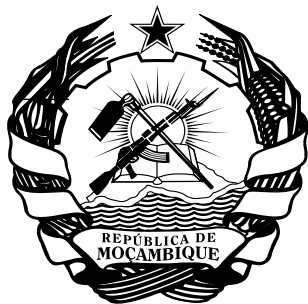




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Conselho Executivo da Província de Sofala:
Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:
Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11729C.

Aviso - CM n.º 117552C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Apoio Psicossocial.

Associação de Líderes em Energias de Moçambique.

Associação dos Aposentados da Televisão de Moçambique – APOSETVM.

Associação Tlhanganu Wava Makwero Aku Rhulene.

Associação Moçambicana de Doenças Raras.

Associação Provincial de Futebol de Cabo Delgado - (APFCD).

Humana - Associação para Desenvolvimento Humano de Moçambique.

A.S. Empreendimentos, Limitada.

Ákua, Limitada.

AM Comércio Geral & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal.

ARC Touch – Sociedade Unipessoal.

Chalemotors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clean on Time, Limitada.

CM Holding, Limitada.

Comida de Casa Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Data4Moz, Sociedade Anónima.

Deli Bistrô – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinis Agropecuária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emsighta Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gourmet Express, Limitada.

Igreja Vitória para Canaã.

Kodak Maiaia, E.I.

KRS Digital, Limitada.

Kumuy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonardo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Link Life Corretores de Seguros, Sociedade Anónima.

Lloyd Carvão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LVT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobile Station – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moda Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozpragas Comercial, Limitada.

Moztrust Technology, Limitada.

MZ Technology and Stationary.

North River Resources Limitada.

QLT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal.

QMC Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal.

Smartpools, Limitada.

Sociedade Southern Africa Commodity Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tenga's Bar Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

THL Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal.

Triple 9 – Sociedade Unipessoal.

TXIL Moza Import & Export, Limitada.

1 Stop Solutios, Limitada.

7 Teachrs Engineering & Maintenance, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Líderes em Energia de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.



Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Líderes em Energia de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 7 de Novembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Igreja Victória para Cannã

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Igreja Victória para Cannã, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Victória para Cannã.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 7 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Associação dos Aposentados da Televisão de Moçambique - APOSETVM

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Aposentados da Televisão de Moçambique - APOSETVM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Aposentados da Televisão de Moçambique - APOSETVM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Maio de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Associação Moçambicana de Doenças Raras - AMODORA

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Doenças Raras - AMODORA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Aposentados da Televisão de Moçambique - AMODORA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Janeiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo da Província de Sofala

Associação para o Desenvolvimento Humano de Moçambique - HUMANA

Despacho

Um grupo de cidadãos moçabicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4 da Lei n.º /91 de 18 de Julho.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, na sua p) da CRM, e o n.º 1, alínea a) do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto de, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Humano de Moçambique - HUMANA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 21 de Novembro de 2024. — O Governador d Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Conselho do Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Tlhanganu Wava Makweru Aku Rhulene requereu a mudança de nome para Associação dos Irmãos com Deficiência em Paz, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo n.º 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo n.º 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro,

vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Irmãos com Deficiência em Paz.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

Governo da Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Provincial de Futebol de Cabo Delgado - APFCD, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Futebol de Cabo Delgado - APFCD.

Pemba, 8 de Fevereiro de 2004. — O Governador, *José Condugua António Pacheco*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 11729C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 21 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Royal Minerais II Lda, a Concessão Mineira n.º 11729C, válida até 16 de Fevereiro de 2049, para água-marinha, amazonite, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, morganite, petalite, quartzo, turmalina e minerais associados, no

Distrito de Pebane, Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 59 00,00	37 59 30,00
2	- 16 59 00,00	38 03 30,00
3	- 16 56 30,00	38 03 30,00
4	- 16 56 30,00	38 11 30,00
5	- 16 01 50,00	38 11 30,00
6	- 16 01 50,00	37 59 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Março de 2024. — O Director-Geral, *Elias XSavier Daud*.

Aviso - CM n.º 11755C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Março de 2024, foi atribuído a favor de Best Minerais SA a Concessao Mineira n.º 11755C, válida até 16 de Fevereiro de 2049 para – água marinha, amazonite, cobre, esmeralda, espodumena, granadas, lepidolte, lítio, morganite, ouro, pirite, quartzo, sofitas, tantelite e turmaline minerais associados nos Distritos de Gilé e Ribau e nas Província de Nampula e Zambézia, e com as seguintes coordenadas geográficas.

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15 22 30.00	38 12 30.00
2	-15 22 30.00	38 15 10.00
3	-15 26 20.00	38 15 10.00
4	-15 26 20.00	38 10 30.00
5	-15 23 30.00	38 10 30.00
6	-15 23 30.00	38 12 30.00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Líderes em Energias de Moçambique

CAPÍTULO I

(Disposição gerais)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação de Líderes de Energias de Moçambique, é uma entidade colectiva,

de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislações aplicáveis no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede, constituir filiais, delegações, núcleos

ou qualquer outra forma de representação social em todo território nacional,

Dois) A associação é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) promover as energias renováveis, através da conscientização, criação

de infra-estruturas e modernização de tecnologias;

- b) promover o acesso confiável, sustentável, moderno e acessível de energias renováveis, por via do diálogo, divulgação e busca de parcerias estratégicas na área das energias renováveis;
- c) promover o combate à mudanças climáticas e seus impactos, por via de programas de conscientização; e
- d) promover a divulgação de iniciativas, análises e estratégias de adaptação das mudanças climáticas, através de programas de publicitação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todos cidadãos independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamento interno, deliberações e programas ou projectos da associação, desde que tenham interesse em desenvolver actividades de carácter social.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Constituem categorias de membros da Associação:

- a) fundadores: são os que cumulativamente subscreveram a acta constitutiva da associação, e tenham contribuído na formação dos presentes estatutos de constituição;
- b) efectivos: são todos os que voluntariamente tenham expresso a vontade de pertencer a associação, e tenham os presentes estatutos exerçam as suas actividades de forma contínua;
- c) beneméritos: são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento regular da associação ou que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela associação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação os seguintes:

- a) eleger e ser eleito para qualquer órgão social;
- b) colaborar na realização dos objectivos programados pela associação;
- c) participar nas reuniões e dar opiniões para qualquer cargo da associação;
- d) ter acesso aos relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal nas sessões da Assembleia Geral;
- e) renunciar a qualidade de membros da associação;
- f) propor a alteração dos estatutos da associação nos termos estatutários; e
- g) divulgar os propósitos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, código de conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos sociais;
- b) colaborar activamente nas actividades desenvolvidas pela associação;
- c) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos sociais para os quais forem eleitos;
- d) participar em todos os encontros para os quais forem convocados;
- e) pagar as quotas e jóias fixadas pela Assembleia Geral;
- f) exercer com zelo e abnegação os cargos para que seja eleito ou designado;
- g) manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos sociais competentes e nos termos dos regulamentos;
- h) velar pelos interesses patrimoniais da associação; e
- i) recusar a abster-se de qualquer acção que resulte em prejuízo na realização dos objectivos da associação.

ARTIGO OIAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da associação:

- a) os que estando obrigados, recusam a desempenhar quaisquer cargos da associação;
- b) os que praticarem actos contrários aos fins da associação, ou que possam afectar negativamente o seu nome;
- c) os que solicitarem por escrito invocando motivos plausíveis;
- d) por expulsão da associação, por decisão unânime de $\frac{3}{4}$ dos membros da Assembleia Geral;

- e) por morte de membro; ou
- f) por extinção da associação.

ARTIGO NONO

(Readmissão de membros)

A readmissão de qualquer membro é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

É vedada acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais da associação.

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, sendo composta por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o ditarem, a pedido do Presidente deste órgão, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas com 15 dias de antecedência pelo presidente, por anúncio fixado na sede ou em jornal de expressão nacional com a indicação do dia, local e ordem de trabalhos.

Três) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e delibera com a

presença de pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações e aprovações da Assembleia Geral, declaradas em acta, são tomadas por maioria absoluta.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos da associação exigem voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes e o mesmo se aplica para os casos de transformação ou dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre todos assuntos respeitantes a associação;
- b) provar, alterar ou reformar os presentes estatutos, regulamentos e o programa de actividades;
- c) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) apresentar e deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho de Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal;
- e) demitir os membros dos órgãos sociais; e
- f) decidir sobre a demissão de novos membros, aplicação de sanções e expulsão de membros infractores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é um órgão colegial de orientação dos trabalhos da Assembleia Geral e de organização do seu expediente, presidida pelo Presidente da Mesa a quem compete o bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos durante o processo eleitoral para os corpos gerentes da associação.

SECÇÃO II

(Conselho de Direcção)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, e é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidentes, e um Secretário eleitos de entre os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou de qualquer um dos membros do órgão.

Dois) As decisões são tomadas por deliberação da maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

São seguintes competências do Conselho de Direcção:

- a) gerir com integridade e transparência os recursos e actividades da associação;
- b) elaborar os planos de actividades e submeter à Assembleia Geral para sua aprovação;
- c) Representar associação, dentro e fora dele;
- d) velar pelo património da associação;
- e) estabelecer parcerias entre esta e outras entidades;
- f) assumir a responsabilidade pelo funcionamento da associação, nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e deliberação da Assembleia Geral;
- h) propor a convocação da Assembleia Geral e preparar a ordem de trabalho; e
- i) propor a jóia e quota mensal dos membros.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e é composto por três elementos, dos quais um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que julgar conveniente por convocação do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento

do estatutos, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e da lei aplicável;

- b) examinar a escrituração e a documentação da associação sempre que entender;
- c) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando julgar necessário;
- e) apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral; e
- f) zelar pelo uso do património da associação.

SECÇÃO IV

(Património e fundos)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da associação, todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, atribuídos pelos doadores, quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos próprios da associação:

- a) quotizações e jóias dos membros;
- b) legados, doações, contribuições, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras; e
- c) quaisquer recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

SECÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação pode ser dissolvida por deliberação de $\frac{3}{4}$ de votos de todos membros da Assembleia Geral, convocada para o efeito nos termos dos presentes estatutos e votada em conformidade com o que nele se estabelece.

Dois) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e resolução dos assuntos pendentes.

Três) A Assembleia Geral decide igualmente sobre o prazo e forma da dissolução e liquidação do património, designando se necessário uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e ademais legislações sobre associações, complementadas pelo regulamento geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entraram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.



Associação dos Aposentados da Televisão de Moçambique – APOSETVM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação dos Aposentados da Televisão de Moçambique, abreviadamente designada APOSETVM, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A APOSETVM é de âmbito nacional.

Dois) A APOSETVM tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 154, Cidade de Maputo, podendo mudar a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional, por decisão da Assembleia Geral e/ou sob proposta do Conselho de Direcção e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da APOSETVM:

- a) promover a auscultação dos seus membros com vista a detectar os problemas que lhes afectam;
- b) promover actividades de geração de renda própria, através da criação

de condições para a ocupação e utilização das capacidades profissionais dos seus membros;

- c) Promover os interesses dos seus membros junto da TVM;
- d) promover os interesses dos seus membros junto do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), ambas instituições ligadas à previdência social dos aposentados;
- e) promover intercâmbios de transmissão de testemunho geracional e amistosos com os demais colegas, ainda no activo na TVM;
- f) promover parcerias e acordos de cooperação com associações congéneres nacionais e estrangeiras;
- g) promover a prática de actividades recreativas entre os seus membros;
- h) promover parcerias, acordos, memorandos de entendimento e de cooperação com instituições dos sectores estatal, privado e afins, no interesse dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Adquire a qualidade de membro da APOSETVM aquele esteja aposentado da TVM e que através de modelo próprio da APOSETVM manifeste o desejo de filiação e defenda os princípios estatutários e objectivos da APOSETVM.

Dois) Também pode ser membro da APOSETVM o trabalhador no activo que tenha completado 50 (cinquenta) anos de idade ou falem 2 (dois) anos para ser aposentado, desde que manifeste o desejo de filiação e defenda os princípios e objectivos estatutários da APOSETVM e pague o valor da jóia e a quotização mensal.

Três) A candidatura para admissão a membro da APOSETVM carece da aprovação do Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

São as seguintes as categorias de membros da APOSETVM:

- a) membros fundadores: são todos aqueles que se envolveram nos preparativos da criação da APOSETVM e estiveram presentes fisicamente ou através de procuração na Assembleia Geral Constituinte, e tenham participado no reconhecimento jurídico;

b) membros efectivos: são todos aqueles que tenham adquirido a qualidade de aposentado da TVM, nos termos previstos na lei e na demais regulamentação aplicável, após o reconhecimento jurídico da APOSETVM, tenham manifestado, por escrito, o seu interesse de adesão e o pedido tenha sido deferido;

c) membros honorários: são todas as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento multifacetado da APOSETVM;

d) membros beneméritos: são todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com património, legado, doações ou outras contribuições de valor pecuniário ou em espécie relevante, por exemplo, as provedoras da assistência médico-sanitária e financeiras, que a Assembleia Geral confere esta distinção de forma espontânea ou por proposta do Conselho de Direcção da APOSETVM.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) Pode perder a qualidade de membro aquele que:

- a) não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) voluntariamente, faça o pedido de resignação da qualidade de membro, em carta dirigida ao Conselho de Direcção;
- c) faltar ao pagamento da jóia;
- d) faltar ao pagamento das quotas, num período de 3 meses consecutivos ou 6 meses interpolares;
- e) ofender o prestígio da APOSETVM ou dos seus órgãos sociais ou que cause prejuízos à agremiação.

Dois) No caso de perda da qualidade de membro por suspensão e demissão, o Conselho de Direcção terá de deliberar por maioria absoluta dos seus membros presentes.

Três) No caso da perda da qualidade de membro por expulsão, morte, incapacidade ou por outros motivos insanáveis ou comprovadamente, intoleráveis para a integridade e respeito da APOSETVM, a Assembleia Geral terá de se pronunciar, por maioria absoluta dos seus membros presentes.

Quatro) A qualidade de membro da APOSETVM é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Ao membro da APOSETVM é assegurado o exercício dos seguintes direitos:

- a) participar na Assembleia Geral;

- b) usufruir dos benefícios da APOSETVM;
- c) eleger e ser eleito;
- d) participar nas sessões e actividades promovidas pela APOSETVM;
- e) apresentar sugestões aos órgãos sociais;
- f) ter e fazer uso da carteira social da APOSETVM;
- g) frequentar a sede social da APOSETVM;

Dois) Apenas os membros fundadores e efectivos (efectivamente aposentados) podem votar e ser votados, desde que tenham as quotas em dia, nos dois últimos anos, consecutivamente.

Três) O membro pode fazer-se representar, por outro membro, quando, por motivo de força maior, não possa participar nas sessões da Assembleia Geral, mediante uma procuração ou simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Os membros da APOSETVM têm os seguintes deveres:

- a) pagar regularmente as quotas estabelecidas, desde o mês da sua inscrição e a respectiva jóia;
- b) contribuir para a promoção do bom nome e do desenvolvimento da APOSETVM;
- c) acatar as determinações dos presentes estatutos e demais regulamentação aplicável;
- d) cumprir as deliberações dos órgãos sociais, proferidas no uso das suas competências;
- e) fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral na forma que for estabelecida;
- f) respeitar as decisões da Assembleia Geral;
- g) cumprir as disposições estatutárias e regimentais da APOSETVM;
- h) zelar pelo bom nome da APOSETVM.

ARTIGO NOVE

(Procedimento disciplinar)

Um) Os membros que deliberadamente violarem os estatutos e o regulamento interno da APOSETVM sujeitam-se a sanções, consoante a gravidade da infracção.

- a) suspensão, aos membros que faltarem ao pagamento das suas quotas por um período de 3 (três) meses consecutivos ou de 6 (seis) meses interpolados;
- b) na circunstância da alínea anterior, a suspensão implica automaticamente

a perda temporária de todos os direitos e deveres de membro, até 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, respectivamente, após a regularização da sua situação de quotização.

Dois) Qualquer membro pode requerer ao Conselho de Direcção a suspensão temporária, até 180 (cento e oitenta) dias, a qualidade de membro, devendo fundamentar o pedido.

Três) Ficam igualmente suspensos os direitos e deveres do membro enquanto vigorar a suspensão temporária.

Quatro) Pode ser sancionado, com advertência prévia, o membro que:

- a) não cumpra com os seus deveres estatutários;
- b) ofenda outrem ou o prestígio da APOSETVM, perturbe ou impeça o livre exercício das funções estatutárias;
- c) cause prejuízos morais ou materiais à APOSETVM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da APOSETVM:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais da APOSETVM têm a duração de três anos renováveis, uma única vez, por igual período.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidades)

Os membros dos órgãos sociais da APOSETVM não podem, simultaneamente, pertencer a mais do que um órgão social da APOSETVM.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da APOSETVM e é composta por todos os membros que gozam na plenitude dos seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se de forma presencial ou virtual, com o recurso às tecnologias de informação e comunicação, em sessões ordinárias, pelo menos, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada, pelo presidente da Mesa ou, a pedido fundamentado de, pelo menos, 3/4 dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Não se achando preenchidos os requisitos sobre o quórum, a Assembleia Geral é automaticamente remarcada em segunda convocatória, para 30 minutos depois, da hora marcada, para a primeira convocatória, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, após voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros da APOSETVM;
- b) deliberar sobre o valor da jóia;
- c) deliberar sobre o valor da quota mensal;
- d) deliberar sobre o orçamento ordinário, o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre os honorários dos membros dos órgãos sociais;
- f) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da APOSETVM;
- g) aprovar regulamentos internos e suas alterações;
- h) autorizar o Conselho de Direcção a adquirir ou onerar bens e imóveis que estejam acima das suas competências;
- i) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito da sua competência;
- j) deliberar sobre a dissolução, transformação e liquidação da APOSETVM.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que preside as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar, dirigir e garantir a ordem dos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) mandar proceder à votação, proclamar os resultados da votação;
- c) conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente da Mesa, assume a direcção dos trabalhos o Secretário da Mesa e estando este ausente, ou impedido, deve ser escolhido um membro da APOSETVM, entre os presentes, para preencher a lacuna, na Presidência da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A convocatória é enviada juntamente com a respectiva data e local da reunião, hora e agenda de trabalhos, a todos os membros da APOSETVM.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, com uma antecedência de 20 a 15 dias, em relação à data da realização da reunião, conforme se trate de sessão ordinária ou extraordinária, através de qualquer um dos seguintes formatos e/ou meios:

- a) anúncio publicado em, pelo menos, um órgão de comunicação social de maior circulação;
- b) Convocação por *e-mail*, *whatsapp* e/ou *sms*.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão composto pelos seguintes membros:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) 1.º Vogal;
- d) 2.º Vogal; e
- e) eesoureiro.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção completo reúne-se, em formato presencial ou virtual, quando convocado pelo respectivo presidente ou por, pelo menos, 2/3 dos membros do órgão, uma vez, por mês.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção encarregues da gestão corrente reúnem-se quinzenalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que se justificar.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) proceder à gestão corrente da APOSETVM;
- b) orientar e gerir todas as actividades sociais da APOSETVM, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a APOSETVM, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e/ou privadas, podendo propor e prosseguir pleitos;
- e) autorizar a realização de despesas e respectivo pagamento;
- f) fixar o quadro de pessoal onde se justificar e as respectivas remunerações;
- g) decidir a abertura e encerramento de delegações da APOSETVM, em qualquer local do território nacional, bem como a celebração de acordos de representação com entidades, dentro e fora do território nacional;
- h) adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, observando a limitação orçamental que possa ser imposta pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por três membros, sendo:

- a) um presidente;
- b) 1.º vogal; e
- c) 2.º vogal.

Dois) A sua eleição é feita em Assembleia Geral por proposta da Mesa da Assembleia ou por um grupo de, pelo menos, 11 membros fundadores.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, em formato presencial ou virtual, em sessões ordinárias semestrais, e, extraordinariamente, quando

convocado, pelo respectivo presidente ou por, pelo menos, 2/3 dos membros do órgão.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da APOSETVM;
- b) assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entender conveniente, sem direito à palavra e/ou voto;
- c) dar um parecer por escrito e fundamentado sobre o balanço, inventário e relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) verificar o cumprimento dos estatutos da APOSETVM e demais legislação aplicável;
- e) dar a conhecer aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da APOSETVM;
- f) acompanhar as operações de dissolução da APOSETVM.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Da posse dos órgãos sociais)

A posse dos órgãos sociais será realizada no primeiro dia do ano social, que coincidirá com o calendário do ano civil, momento em que se iniciará o mandato dos candidatos eleitos, e de forma imediata na própria reunião da Assembleia-Geral, quando as eleições ocorrerem de forma extraordinária, salvo disposições em contrário, previstas no Edital de convocação das eleições.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Os fundos da APOSETVM provêm:

- a) das contribuições dos membros;
- b) das actividades desenvolvidas pela APOSETVM;
- c) das doações, legados e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) dos rendimentos de bens próprios;
- e) dos rendimentos de bens pertencentes à APOSETVM;
- f) de outros rendimentos provenientes da venda de quaisquer bens ou serviços.

ARTIGO VINTE E OITO

Património

Constituem património da APOSETVM todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) A APOSETVM dissolve-se por deliberação de $\frac{3}{4}$ de todos os membros em Assembleia Geral, for decidido que não pode prosseguir os seus objectivos, devendo, nesse caso, ser eleita uma Comissão Liquidatária, nos termos e para os efeitos designados na lei.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da APOSETVM, a Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária, decide por $\frac{3}{4}$ dos membros o destino a dar aos seus bens, de acordo com a lei.

Três) Em caso de dissolução social da APOSETVM, liquidado o passivo, os bens remanescentes são distribuídos de acordo com a decisão dos membros.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E UM

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim de Boletim*.

Associação Moçambicana de Doenças Raras

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana de Doenças Raras abreviadamente designada AMODORA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMODORA é de âmbito nacional e tem a sua sede no Serviço de Genética Médica que se encontra no recinto do Hospital Central de Maputo, sito na Av. Agostinho Neto, n.º 1164, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da Direcção, a sede poderá ser transferida dentro do território nacional.

Três) A AMODORA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constituem objectivos da AMODORA:

- a) promover e divulgar a existência de doenças genéticas (raras ou não) junto da sociedade civil, com apoio dos órgãos de comunicação social, com ênfase nas datas internacionais de cada uma das doenças genéticas;
- b) promover o acesso a cuidados médicos e assistência medicamentosa de qualidade à luz dos avanços da medicina, criando parcerias com instituições que trabalham em prol de pacientes com doenças genéticas;
- c) promover o acesso a educação inclusiva de qualidade e a inserção social de pessoas com doenças genéticas, estabelecendo a ponte entre as instituições de ensino, pesquisa e associações que trabalham na área de necessidades educativas especiais;
- d) promover formações e treinamentos, visitas e intercâmbio de conhecimento técnico-científico, a partir de workshops entre os membros da AMODORA e seus congéneres a nível nacional e internacional, celebrando acordos, protocolos e firmando parcerias;
- e) promover e pugnar junto do estado moçambicano pela criação de políticas de atenção às pessoas com doenças genéticas (raras ou não) por meio de sensibilização aos decisores;
- f) promover e pugnar pela participação activa da AMODORA no apoio às entidades competentes do Estado, para elaboração de legislação em tudo que respeite as pessoas com doenças raras;
- g) promover a qualidade de vida das pessoas com doenças raras, identificar e ajudar a resolver desafios médicos, medicamentosos, éticos, jurídicos, psíquicos, sociais,

escolares e laborais estabelecendo acordos e parcerias estratégicas com entidades competentes para abordar esses desafios de maneira abrangente;

- h) promover e desenvolver acções de informação, educação e comunicação, em colaboração com outras organizações da sociedade civil e os meios de comunicação social para conscientização sobre doenças raras e meios de prevenção;
- i) promover e colaborar com as entidades competentes no recenseamento dos casos de pessoas com doenças genéticas (raras ou não), por via de inquéritos estabelecendo parcerias com profissionais de saúde, instituições médicas e organizações afins para garantir o acesso a cuidados de saúde de qualidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da AMODORA, todas pessoas singulares de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras desde que maiores de idade, com idoneidade, que pretendam apoiar na promoção e proteção dos direitos das pessoas com doenças raras.

Dois) A filiação poderá ser feita por meio de inscrição ou convite e estará sujeita à aprovação do Conselho de Direcção da AMODORA.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membro)

A AMODORA tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – são todos os membros que tenham colaborado na criação da AMODORA e ou se acharem inscritos a data da realização da assembleia constituinte;
- b) membros efectivos – são todos os membros que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas no presente Estatuto;
- c) membros honorários – são todos as personalidades que em virtude do seu saber, experiência, e prestígio, tenham desempenhado papel de relevo na luta por objectivos comuns aos da AMODORA;
- d) beneficiário – são os portadores das doenças genéticas (raras ou não), ou seja, as pessoas directamente beneficiadas pela AMODORA;

e) **benemérito** – será considerado membro Benemérito aquele que vier a merecer esse título por ter contribuído com recursos financeiros para a AMODORA, ou por ter prestado serviços relevantes aos objectivos sociais da mesma, após aprovação pelo Conselho de Direcção .

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas actividades desenvolvidas pela AMODORA conforme sua disponibilidade e habilitação;
- b) frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da AMODORA nos termos regulamentares;
- c) ter preferência na execução das actividades desde que tenha e se comprove a capacidade técnica para o efeito;
- d) solicitar a sua exoneração;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas; e
- f) exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelo órgão social no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários, os seguintes:

- a) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AMODORA;
- c) abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos estatutários.

Três) Os membros estão em pleno gozo dos seus direitos quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros fundadores e honorários representam voto consultivo.

Cinco) Os direitos dos membros de outras categorias são geridos e efectivados com regulamentos internos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir e zelar pela execução pontual dos Estatutos e regulamentos internos da AMODORA;
- b) tomar parte activa nos trabalhos da AMODORA;
- c) aos membros efectivos compete, ainda, o pagamento da joia de admissão e

das quotas mensais nos quantitativos a fixar pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro por:

- a) não pagamento de quotas por período superior a 6 meses;
- b) prática de actos lesivos ao interesse da AMODORA;
- c) desistência; e
- d) inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral, bem como dos estatutos e regulamentos da AMODORA.

Dois) Esta decisão é ractificada pela Assembleia Geral imediatamente seguinte, torna-se então definitiva.

Três) Qualquer membro que deseje renunciar à AMODORA deverá submeter sua renúncia ao secretário, que entrará em vigor na data de recebimento pelo secretário de tal notificação.

Quatro) Qualquer membro que renunciar ou for removido da AMODORA não tem direito a um reembolso de sua assinatura ou de qualquer parte dela ou de qualquer dinheiro contribuído por ela a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) A AMODORA tem os seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais podem efectuar trabalhos remunerados para a AMODORA desde que comprovada a sua capacidade técnica. Nestes termos, tem preferência relativamente a terceiros, desde que cumpridas as normas de ética institucional.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais vigora por um período de três anos, devendo proceder-se a sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

Dois) Os titulares daqueles órgãos podem candidatar-se e serem reeleitos por duas vezes.

Três) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena civil imediata a das eleições.

Quatro) Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo

de 30 (trinta) dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Cinco) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não podem ter mais de um cargo nos diferentes órgãos sociais.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AMODORA e é composta por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Presidente da Mesa.

Dois) A convocação para a reunião da Assembleia Geral é feita por meio de anuncio num jornal de maior tiragem nacional ou através dos meios de comunicação social, com antecedencia minima de quinze dias, dela constando o dia, a hora, o local e a agenda da reunião.

Três) Aos secretários incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral e, ainda, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente funcional se estiverem presentes, pelo menos, mais da metade dos membros, podendo funcionar meia hora após a hora inicialmente estabelecida, com qualquer número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e dar posse aos órgãos sociais;
- b) aprovar os relatórios e contas do Conselho de Direcção e os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) deliberar dos recursos que lhe forem dirigidos;
- d) alterar os estatutos, o que exige o voto favorável de três quartos do número de membros, com ressalva do artigo segundo que não pode ser alterado ou suprimido;

- e) deliberar sobre todos os assuntos da sua exclusiva responsabilidade;
- f) deliberar sobre a dissolução da AMODORA o que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os membros;
- g) aprovar o orçamento e do plano estratégico da instituição.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que responde pela organização e orienta as reuniões das Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos trienalmente, de entre os membros fundadores e efectivos no pleno gozo de seus direitos, podendo ser reeleitos uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral ordinária reúne anualmente, e extraordinária sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da AMODORA e é composto por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) gerente de comunicações / relações-públicas;
- e) tesoureiro; e
- f) dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado para o efeito pelo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar as decisões da Assembleia Geral;

- b) nomear comissões e estruturar a organização interna da AMODORA;
- c) dar seguimento a todas actividades que visem atingir os fins sociais;
- d) organizar e superintender as actividades da AMODORA;
- e) desempenhar todas as outras funções consignadas nos estatutos, nos regulamentos internos e na lei;
- f) representar a AMODORA em juízo e fora dele, através do seu presidente ou de um dos membros designados para o efeito.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal e o órgão fiscalizador da AMODORA é formado por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente para apreciar e emitir parecer sobre o balanço do Conselho de Direcção no primeiro trimestre de cada ano e, sempre que o entender necessário no desempenho das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como se as deliberações da Assembleia Geral, são efectivamente cumpridas;
- b) examinar a escrita e a respectiva documentação sempre que o entenda;
- c) verificar e conferir os valores da AMODORA pelo menos uma vez por ano;
- d) dar parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- e) dar parecer sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação; e
- f) solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário ou conveniente.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

É património social todos bens móveis e imóveis e valores que a AMODORA possui ou venha a adquirir.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da AMODORA:

- a) o montante das jóias, quotas e multas dos membros;
- b) subsídios, contribuições, legados e outros donativos que lhe sejam concedidos por *pessoas* ou entidades físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) receitas procedentes de actividades desenvolvidas pela AMODORA na prossecução dos seus objectivos.

SECÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Tudo quanto não estiver previsto nos presentes estatutos sujeita-se às leis em vigor na República de Moçambique e irá constar dos regulamentos internos da presente agremiação ou da legislação geral e comum, onde deve-se recorrer para integração de eventuais lacunas.

Dois) As emendas aos estatutos da AMODORA devem ser aprovadas por deliberação de 3/4 de todos membros em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A AMODORA é dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da AMODORA.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.



Associação dos Irmãos com Deficiência em Paz

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A agremiação adopta a denominação Associação dos Irmãos com Deficiência em Paz.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável às associações na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro 4 de Outubro, Localidade de Marracuene, podendo abrir ou encerrar delegações noutros pontos do País.

Dois) A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação faz-se objectivar por:

- a) defender os direitos de e para as pessoas com deficiências e promover a inclusão social;
- b) promover os direitos humanos e o bem-estar das pessoas com deficiência;
- c) criar/desenvolver iniciativas de geração de rendimentos que visem o auto-sustento dos membros e para as pessoas com deficiência;
- d) implementar programas e projectos com inclusão de pessoas com deficiência;
- e) realizar campanhas de sensibilização e conscientização a sociedade através de palestra sobre a não discriminação e igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência;
- f) representar os interesses de e para pessoas com deficiência dentro e fora do país;
- g) realizar campanhas de divulgação dos direitos das pessoas com deficiência estipulados na lei Moçambique vigente a nível das comunidades e distritos;
- g) incrementar acções de angariação de fundos para a prossecução dos objectivos organizacionais;
- h) estabelecer parcerias/cooperação com as instituições públicas e privadas para desenvolvimentos de iniciativas inerentes a inclusão de pessoas com deficiência;
- i) incrementar as acções de consciencialização do público sobre os direitos, habilidades e capacidades das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Pode ser membro da associação, todo cidadão independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, local de residência ou nascimento, nível de escolaridade, e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da Associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores, todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação e tenham participado na assembleia constitutiva;
- b) membros efectivos, todos que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) membros honorários, todos os membros que aceitam o presente estatuto, podendo ser pessoas singulares ou colectivas, e que aceitam e se identifiquem com as causas da;
- d) membros beneméritos, todos aqueles que pela sua acção, contribuam na prossecução dos objectivos da associação sejam pessoas colectivas ou individuais.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro, aquele que violar os deveres previstos no artigo 8 do presente estatuto, bem como:

- a) aos que livremente decidam desvincular-se da Associação, desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave a moral pública;
- c) os que não cumprem com os requisitos previstos no artigo 4 do presente estatuto;
- d) os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
- f) os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) todos os membros gozam do direito de participar das actividades do fórum, quer promovidas pela associação quer este esteja envolvido, bem como beneficiar dos seus resultados;
- b) participar directa ou indirectamente no processo de tomada de decisão da associação;
- c) votar e ser eleito para exercer qualquer cargo nos órgãos sociais;
- d) solicitar, receber e analisar todas as informações esclarecimentos sobre actividades e processos de gestão da associação;
- e) fazer recurso sucessivamente ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral de deliberações que considerem contrárias aos estatutos e demais normas da associação;
- f) apresentar propostas e sugestões relativa à admissão de novos membros, políticas e programas da associação;
- g) manter todos os seus direitos e deveres durante a sua ausência do País.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento, programas e deliberações das Assembleias Gerais e dos outros órgãos da associação;
- b) defender e contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da associação;
- a) preservar e valorizar o património da Associação;
- b) zelar pela imagem da Associação junto dos poderes públicos e da sociedade no geral;
- d) competir pelo prestígio e progresso da associação;
- g) cumprir de forma regular e pontualmente as quotas e/ou outras obrigações decorrentes da manutenção da qualidade de membro e pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- h) desempenhar fielmente as obrigações inerentes a seu cargo, e todas que lhes forem confiadas.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Os membros que violem os estatutos da associação, não cumpram com as decisões dos órgãos sociais da Associação, abusem das suas

funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Associação, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência verbal e escrita;
- a) repreensão verbal;
- b) repreensão pública e registada no seu processo individual;
- d) limitação do direito ao voto;
- e) afastamento de cargo dos órgãos sociais;
- f) expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração de mandato)

Os membros dos órgãos sociais têm um mandato de 4 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

Um) A qualidade de membro dos órgãos sociais da associação é incompatível entre si, não sendo permitido o desempenho de mais de um órgão em simultâneo na associação.

Dois) Não podem se candidatar as posições dos órgãos sociais da associação, membros que desempenham funções no Aparelho do Estado.

SECÇÃO 1

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) um/a presidente;
- b) um/a vice-presidente; e
- c) um/a secretário/a.

Três) Em caso de impedimento de participação do membro, pode este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da Associação reúne-se ordinariamente uma vez por ano e

extraordinariamente a requerimento de dois terços (¾) dos membros, ou do Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral só pode funcionar com a presença de dois terços (¾) dos membros devidamente convocados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) fazer valer o cumprimento dos estatutos e do seu regulamento interno, cumprindo e fazer cumprir as suas disposições;
- b) apreciar e deliberar sobre os planos estratégicos, planos operacionais anuais, respectivos orçamentos, políticas, programas e regulamentos da associação;
- c) discutir e aprovar as contas e relatórios do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- d) ratificar e negar a admissão de novos membros;
- e) eleger, de quatro em quatro anos sua mesa, Conselhos de Direcção e Fiscal;
- f) revogar antes do seu termo normal, o mandato dos órgãos sociais;
- g) pronunciar-se sobre suspensão, e expulsão de membros da Associação; e
- h) alterar, total ou parcialmente os estatutos e a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Constituem os órgãos da Mesa da Assembleia Geral da associação:

- a) um/uma presidente.
- b) uma/um vice-presidente.
- c) um/uma secretário (a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) dar início, suspender, reiniciar e encerrar as sessões;
- c) conceder e retirar a palavra;
- d) receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível;

e) dar início e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;

f) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

g) usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;

h) conceder a demissão a qualquer membro do conselho de direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado; e

i) supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos sociais.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes.

Três) Compete ao secretário assegurar o expediente das Assembleias Gerais, redigir as respectivas actas, verificarem conjunto com o presidente, os poderes delegados aos membros por representação e o cumprimento dos respectivos formalismos, bem como os inerentes aos votos por correspondência.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão de direcção/gestão da associação e é constituído por:

- a) um/a presidente;
- b) um/a vice-presidente;
- c) um/a secretário (a).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por consenso e na impossibilidade de chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) representar a associação em todos os actos e contractos;
- c) deliberar sobre os documentos submetidos para sua apreciação;

- d) analisar e avaliar o desempenho geral e o desenvolvimento da associação bem como o cumprimento do plano estratégico;
- e) deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de membros e submeter à proposta para deliberação da Assembleia Geral;
- f) aprovar projectos, deliberar sobre iniciativas específicas e assistir em actividades de busca de financiamento; e
- g) receber das delegações e analisar os relatórios de actividades e de contas provinciais.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um/a presidente, um/a vice-presidente e 1 vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) A Reunião do Conselho Fiscal é convocada pelo/a presidente do órgão e realiza-se 2 (duas) vezes por ano de forma ordinária e extraordinária sempre que necessário.

Dois) O Conselho Fiscal delibera na base do consenso e na impossibilidade de se chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação e no sistema de maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos e demais normas aplicáveis na administração e gestão da associação;
- b) examinar e emitir pareceres sobre o relatório do Conselho de Direcção em relação ao balanço de gastos do exercício do ano anterior, programas de actividades, gestão do património e orçamento;
- c) examinar estritamente a documentação relativa às finanças e património da associação sempre que julgar conveniente;
- d) inspecionar o funcionamento dos diversos órgãos da associação;
- e) receber e examinar reclamações dos membros;

- f) propor soluções para suprir as irregularidades fiscais e ou de natureza administrativa;
- g) elaborar relatório sobre acções fiscalizadoras e apresenta-lo na Assembleia Geral;
- h) convocar e participar das reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Do património e fundo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, por quaisquer pessoas ou instituição publico privadas nacionais ou estrangeira bens como os que a própria associação adquiriu dentro do legalmente permitido.

Dois) O património da associação central não se confunde com o das suas delegações provinciais e responde solidariamente às obrigações jurídico-legal destas, sendo o mesmo válido no sentido contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) as quotas e contribuições recebidas dos seus membros;
- b) os rendimentos resultantes de actividades da associação e de prossecução dos seus objectivos;
- c) doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectiva, privada ou pública, nacionais ou estrangeiras;
- d) os activos resultantes da gestão do património.

SECÇÃO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto são resolvidas em Assembleia Geral e em caso de desacordo são canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da Associação só pode ocorrer nos termos previstos na lei, cabendo a sua liquidação, a uma comissão liquidatária nomeada pela Assembleia Geral.

Dois) Satisfeitas as dividas, realizado o activo e apurado o remanescente, este, reverte a favor de instituição de cariz pública.

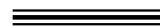
ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regulamentos e nulidade dos actos)

Um) São tratadas em regulamentos regras regentes do processo eleitoral, bem como de matérias relativas votação representação, quotas entre outras, decorrentes dos presentes estatutos ou tudo que vier a ser necessário.

Dois) As emendas aos presentes estatutos só podem verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral em sessão ordinária ou extraordinária, devendo ser submetido por escrito pelos proponentes ao conselho de direcção.

Três) São nulos todos actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou defraudar e aplicação desses estatutos e das perfeitas contidas na lei.



Associação Provincial de Futebol Cabo Delgado (APFCD)

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura pública de trinta e um de Agosto de dois mil e sete, lavrada à folhas 3 a 6 do livro de notas para escrituras diversas número 178 desta Conservatória, a cargo de Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado, foi constituída uma associação denominada Associação Provincial de Futebol de Cabo Delgado (APFCD) pelos associados: Estevao Francisco Aquica Issa Tarmamade, Aboobacar Itar Ismael, Abudo Cheba, Carlos Alberto Frederico da Silva, Américo Manuel Frederico, Cassimo Amade Zacarias Dinis Gico, Horácio Nunes Ntuko, António Imposto, Amade Ramos, Vicente Antonio Maciel que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, insígnias, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação Provincial de Futebol de Cabo Delgado (APFCD), foi fundada a 31 de Janeiro de 1977, por tempo indeterminado, tem como insígnias o emblema e a bandeira semelhante as da Federação Moçambicana de Futebol, exceptuando a interposição da designação a meio da bandeira.

Dois) APFCD rege-se pelas disposições legais, em vigor, pelas normas filiação a Federação Moçambicana de Futebol (FMF), pelos presentes Estatutos e, pelos Regulamentos

ou deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

A APFCD tem como fins principais:

- a) promover, regulamentar e dirigir a pratica do desporto, fundamentalmente do futebol e principalmente na Província de Cabo Delgado;
- b) estabelecer e manter relações com a FMF, associações congéneres do país ou estrangeiras e com os clubes filiados;
- c) representar o futebol provincial dentro e fora da Província de Cabo delgado;
- d) representar o interesse dos filiados perante as estruturas governamental;
- e) organizar, patrocinar ou realizar torneios nacionais oficiais ou estrangeiras amigais, dando colaboração aos clubes e jogadores que nele participem;
- f) organizar anualmente campeonatos provinciais, torneios para taça Cabo Delgado e outras consideradas convenientes a expansão e ao desenvolvimento do futebol provincial;

& Único: Nas relações e realizações internacionais, a APFCD carece de autorização da FMF.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

ARTIGO TERCEIRO

(Todos os filiados a APFCD são sócios)

ARTIGO QUARTO

Podem ser sócios da APFCD, todos os indivíduos, singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, residentes no País ou no estrangeiro desde que sigam os trâmites regulados para essa condição.

ARTIGO QUINTO

A APFCD tem três categorias de sócios:

- a) ordinários;
- b) beneméritos;
- c) honorários;

São sócios ordinários as Associações Distritais e Clubes que, superintendendo a pratica do futebol na respectiva área de jurisdição que se encontrem filiados na APFCD.

São sócios beneméritos os singulares ou colectivos que de forma substancial contribuam ou materialmente para a prossecução dos objectivos da Associação.

São sócios honorários os singulares ou colectivos que se tenham distinguido por serviços relevantes prestados ao futebol.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos sócios)

Um) Representar perante a APFCD, os clubes seus filiados e participar na Assembleia Geral e na reunião alargada consultiva da APFCD.

Dois) Votar nas eleições para os órgãos da APFCD.

Três) Propor por escrito a Assembleia Geral as providencia que sejam úteis a desenvolvimento e prestígio do futebol provincial, incluindo alterações aos presentes estatutos e aos regulamentos.

Quatro) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária desde que preenchidos os requisitos previstos no presente estatutos.

Cinco) Examinar na sede da APFCD as contas da sua gerência.

Seis) Dirigir as autoridades competentes, por intermédios de reclamações e petições contra actos ou factos lesivos a seus direitos ou interesses.

Sete) Receber gradualmente os relatórios anuais e demais publicados da APFCD.

Oito) Participar por intermédio dos clubes seus filiados, nas provas programadas pela APFCD.

Nove) Possuir diploma de filiação.

Dez) Quaisquer outro que lhe sejam atribuídos nos termos destes estatutos, dos regulamentos ou das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos sócios)

SECÇÃO A

São deveres dos sócios ordinários:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos da APFCD, da FMF, bem como as instruções e directivas do órgão estatal superintendente da área do desporto;
- b) pagar dentro dos prazos regulamentados as quotas de filiação e nos prazos ovacionados as dividas contraídas para com a APFCD;
- c) comunicar provas amigáveis entre os clubes seus congéneres e cooperar em todas as competições organizadas pela APFCD;
- d) submeter à autorização da APFCD a organização das provas amigáveis que provem os clubes seus congéneres;
- e) enviar a APFCD, exemplares actualização dos seus estatutos, bem como dos relatórios e demais publicações;
- f) enviar a APFCD, no final de cada ano social a relação completa dos seus corpos gerentes e seus atletas inscritos.

SECÇÃO B

São direitos dos sócios beneméritos e honorários:

- a) participar por intermédio dos Clubes seus filiados nas provas programadas pelos APFCD;
- b) sugerir a Assembleia Geral as providencias julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol provincial;
- c) receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da APFCD,
- d) quaisquer outras regalias previsto no presente estatuto, nos regulamentos ou atribuídos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da APFCD, os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) o Conselho Jurisdicional;
- e) a Comissão Provincial de Árbitros.

ARTIGO NONO

Um) Os membros da APFCD exercerão o seu mandato por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito apenas uma só vez.

Dois) Nenhum membro poderá exercer mais que um cargo nos órgãos sócias da APFCD, nem acumular funções nos órgãos dos filiados, clubes ou quaisquer organismos relacionados com o futebol.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Perderão o mandato dos órgãos da APFCD, os que injustificadamente faltarem a cinco reuniões consecutivas ou alternadas ou que não cumprirem as obrigações decorrentes do presente estatuto e os regulamentos.

Dois) Compete ao respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentação e dar conhecimento ao presidente da Assembleia Geral quando o número de faltas implique a perda do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Nenhum clube poderá subscrever a propositadamente mais do que uma lista, porem, o mesmo candidato, poderá figurar em mais do que uma lista.

Dois) As listas a submeter a eleições, deverão ser acompanhadas de declarações dos candidatos onde expressamente manifestam a sua aceitação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) No caso de vacatura do lugar do presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente na ordem que estiver definido, se haver mais do que um vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura de qualquer outro cargo, será chamada a actividade o membro suplente por ordem precedente a sua colocação na lista; no caso de vacatura de um vice-presidente, a designação do novo titular depende da deliberação dos restantes membros; no caso de esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum, proceder-se-á a nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, esses completarão o mandato dos que substituírem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os membros da APFCD tomarão posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a eleição, perante o presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os corpos gerentes serão eleitos por escrutínio e em lista geral de todos os órgãos, considerado – se eleito a lista que obtiver maioria absoluta de votos dos clubes presentes.

Dois) Cada lista a submeter a eleição deve conter o número completo dos órgãos da APFCD, e os nomes dos membros efectivos suplentes propostos.

Três) Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver maior absoluta, proceder-se-á logo seguida novo escrutínio, mas entre a que obtiver o maior número de votos dos clubes presentes no momento desta votação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Só podem ser para os órgãos da APFCD, os que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ter nacionalidade moçambicana;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) ser imparcial e infracial;
- d) não sofrer de incapacidade civil e de inabilitação;
- e) não ter sido condenado a prisão maior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Salvo casos especiais previstos no presente Estatutos, as listas a submeter a eleição deverão ser apresentadas na secretaria da APFCD, até quinze dias da data fixada para o cato eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os órgãos da APFCD, no seu funcionamento, regem-se pelos regulamentos que por eles poderão ser propostos e aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO B

Da Assembleia Geral
N = Número de Voto
L = Voto de qualificação
N = O número de categorias de atletas de futebol

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escrito, com menos de trinta dias de antecedência, mencionado no aviso convocatório, claramente, a data, a hora e a local da reunião e, a respectiva ordem de trabalhos, assim como acompanhada de todos os elementos e documentos emitidos.

Único: Nela não poderão tomar-se quaisquer deliberações sobre a matéria não constante no aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As reuniões da Assembleia Geral efectuar-se-ão no edifício da APFCD, salvo em caso de reconhecido interesse definido pelo Presidente da Mesa, ouvida a Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Dezembro de cada ano para a apreciação do relatório e contas e, do programa e orçamento para o ano seguinte e extraordinariamente por petição do Presidente da Mesa ou a reconhecimento da Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar, Conselho Jurisdicional ou mínimo de três clubes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As reuniões ordinária são normalmente públicas, sendo reservadas apenas quando tal for deliberado no começo da sessão, por dois terços dos votos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As reuniões extraordinárias poderão ser públicas, desde que a Assembleia assim o delibere nas condições do número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus associados com direito a voto. Não estando constituído o quórum a que se refere, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar em segunda convocação, meio hora depois da primeira com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior dos votos das associações distritais e dos clubes presente, exceptuando:

- a) a deliberações que vise a dissolução da APFCD, a qual só será válida

desde que aprovada por menos três quartos do numero total de votos dos clubes filiados;

- b) a deliberação que vise a alteração dos estatutos, a qual só terá de ser tomada, pelo mínimo de $\frac{3}{4}$ dos votos dos clubes presente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

De tudo ocorrer nas sessões da Assembleia Geral, far-se-á uma acta que será assinada pelos membros da mesa, depois de aprovada na sessão seguinte.

No fim cada reunião far-se-á constar de um livro de registo assinado pelos membros da mesa com teor da deliberação tomadas e as respectivas deliberações de voto, quando houver lugar, bem como a menção aos resultados da votação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger ou destituir os membros da mesa e restantes órgãos da Associação;
- b) apreciar, discutir e votar as reformas dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem propostos;
- c) nomear e exonerar, sob proposta da Direcção, o Secretário-Geral da Associação.
- d) aprovar o orçamento anual da APFCD, bem como os orçamentos suplementares e as alterações propostas pela Direcção.
- e) apreciar e discutir os factos da Direcção, aprovado ou rejeitado o respectivo relatório e contas, programas e orçamentos;
- f) deliberar em definitivo sobre a inscrição dos sócios ordinários;
- g) deliberar sobre a dissolução da APFCD;
- h) aprovar a filiação da APFCD, em organismo nacional;
- i) deliberar sobre outros assuntos que, caibam na sua competência;
- j) deliberar em definitivo sobre casos não previstos no estatuto ou regulamento geral e que carecem de solução.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas alteração do estatuto e regulamentos, apresentada por qualquer dos clubes filiados, depende de prévio parecer do órgão ou órgãos da APFCD, competentes nos termos do presente estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Ao Presidente da Mesa, compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a organização, direcção, vela a disciplinar e o correcto funcionamento dos órgãos da APFCD, verificação das irregularidades do processo eleitoral, a declaração de perda de mandato e outras funções atribuídas pelo Regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

Único. O Presidente é obrigado a votar em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Ao vice-presidente, compete coadjuvar o presidente do seu cargo e substituí-lo suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Ao secretário compete providenciar pelo expediente, elaborar as actas das reuniões e auxiliar o presidente naquilo que lhe for solicitado.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Se nas reuniões da Assembleia faltar algum dos membros da mesa, será o mesmo substituído por escolha da respectiva Assembleia de entre participantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu presidente no decurso das reuniões, poderá haver recursos para a Assembleia Geral interpor verbal e imediatamente por qualquer clube sendo esta decisão em última instância.

SECÇÃO C

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

A Direcção da APFCD será constituída por um presidente, três vice-presidente, e três vogais.

Fará parte da Direcção mas, sem direito a voto um secretário-geral

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) O secretário-geral deverá ser pessoa suficientemente qualificada em conhecimento de assuntos de organização e desporto, contratada para o efeito pelo Direcção.

Dois) Logo que se verificar a vacatura do cargo, será o mesmo preenchido interinamente por um dos trabalhadores da APFCD, designado pelo Direcção, devendo esta providenciar pela nomeação de um secretário-geral na reunião seguinte da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

A Direcção reunirá ordinariamente um vez por semana e extraordinariamente, sempre que

o presidente julgar necessário ou quando tal seja solicitado por 1/3 dos membros efectivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria, tendo o Presidente o voto de desempate.

Dois) No fim, cada reunião, far-se-á constar de um livro de registo assinado pelos membros presentes o teor das deliberações tomadas e as respectivas declarações de votos quando houver lugar.

Três) As actas de cada reunião serão aprovadas na reunião seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Direcção da APFCD, a prática de todos os actos de gestão e administração com ressalva da competência dos outros órgãos.

- a) represente a APFCD;
- b) cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamento, as instituições e directivas do órgãos estatal que superintende o desportos e, as deliberações dos órgãos da APFCD;
- c) administrar os fundos da APFCD;
- d) propor a Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócios honorários e beneméritos e a concessão de prémios, medalhas e gratificações;
- e) conceder louvores;
- f) elaborar propostas de alterações do estatuto e regulamentos e submetê-las à Assembleia Geral;
- g) convocar e organizar as reuniões alargadas da APFCD;
- h) inscrever provisoriamente novos clubes e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- i) deliberar provisoriamente sobre a filiação em organismos nacionais;
- j) elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares;
- k) elaborar o programa anual da actividade;
- l) elaborar anualmente o relatório de contas relativas ao ano económico findo e distribuí-lo aos sócios pelo menos quinze dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;
- m) solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- n) propor à Assembleia a nomeação do secretário-geral;
- o) convocar as reuniões dos clubes filiadas para fins que achar convenientes;
- p) nomear o secretário técnico da selecção provincial ou comissão com a mesma finalidade;
- q) deliberar sobre o preenchimento de qualquer lacuna do Regulamento geral valendo essa deliberação

até a primeira reunião ordinária da Assembleia Geral que se seguir, desde que obtenham parecer favorável do Conselho Jurisdicional;

- r) pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral sempre que não sejam da sua autoria;
- s) organizar e manter actualizado, por intermédio dos serviços da secretaria, as fichas individuais dos praticantes inscritos.
- t) nomear, sob sua responsabilidade, as comissões que julgar conveniente ao bom desempenho das suas funções;
- u) cuidar das instalações da sede e determinar as medidas que a repute, indispensáveis a sua boa organização e eficiência;
- v) manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da APFCD;
- w) convocar a conferência Provincial de Futebol, formular propostas sobre as grandes linhas para o desenvolvimento do futebol na Província;
- x) participarão nas conferências Provinciais de Futebol, todos os órgãos da APFCD, os clubes filiados, árbitros, treinadores, atletas e entidades especialmente convidadas;
- y) A APFCD poderá indicar uma comissão organizadora para efeito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Compete ao Presidente da Direcção)

- a) presidir as reuniões com voto que lhe pertence e com voto de qualidade, em caso de empate de votação;
- b) convocar as reuniões extraordinárias da Direcção;
- c) autorizar ao despesas normais e indispensáveis, levando sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- d) providenciar como lhe parece conveniente, em qualquer caso urgente e imprevisto da competência da Direcção dando-lhe outros membros, inteira responsabilidade dos seus actos;
- e) assinar documentos de filiação, cartões de livre-trânsito e todos os demais documentos que não sejam considerados expediente normal;
- f) rubricar os livros da secretaria e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- g) assinar cheques e todos documentos que constituem ordem de pagamentos,

conjuntamente com o primeiro vice-presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Um) Ao primeiro vice-presidente compete coadjuvar o presidente em todos os assuntos administrativos e financeiros.

Dois) Ao segundo vice-presidente compete coadjuvar o presidente nos assuntos de carácter desportivo.

Três) Ao terceiro vice-presidente compete coadjuvar o presidente nos assuntos de carácter técnicos.

Quatro) A substituição do presidente compete nas ausências ou impedimentos ou no caso de vaga até ao preenchimento, será assegurada por um dos vice-presidentes indicado pela Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Ao primeiro vice-presidente, compete em especial:

- a) supervisionar os serviços administrativos e financeiros;
- b) superintender na escrituração e na guarda dos valores da APFCD;
- c) preparar pela Direcção a Assembleia Geral;
- d) assinar conjuntamente com o presidente, todos os documentos que constituam ordem de pagamentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Compete aos vogais coadjuvar ou substituir, em caso de impedimentos ou ausência temporária, os vices presidentes e ainda desempenhar outras missões ou tarefas que lhe sejam atribuídas pela Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Compete ao secretário-geral:

- a) orientar e manter em boa ordem os trabalhos da secretaria por meio da secção de expediente geral da secretaria;
- b) organizar e manter organizadas as fichas dos sócios e praticantes, os respectivos processos e outras informações julgados convenientes;
- c) assinar a correspondência oficial sempre que tal for delegado pelo presidente e pelos vice-presidentes da Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Composição e funções)

O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

O presidente dirigirá o trabalho e o vice-presidente o substituirá nas suas ausências

e impedimentos, o secretário elaborará as respectivas actas nos actos regulamentares e, o vogal preparará os pareceres.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) tarefas fiscais:
 - i) acompanhar com assiduidade a gestão dos órgãos administrativos da AFCD, e examinar sempre que julgar necessário os livros, documentos e balancetes;
 - ii) elaborar anualmente o seu parecer sobre o orçamento, o relatório e contas da Direcção para a elucidação da Assembleia Geral;
 - iii) fiscalizar o cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentos e, as deliberações da Assembleia Geral;
 - iv) emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção ou por qualquer outro órgão da APFCD;
 - v) requerer a convocação da assembleia extraordinária da Assembleia Geral;
 - vi) exercer demais atribuições da assembleia extraordinária da Assembleia Geral;
 - vii) exercer demais atribuições que sejam conferidas pelo presente estatutos pelo regulamento ou pelas deliberações da Assembleia Geral.
- b) tarefas disciplinares:
 - i) apreciar e deliberar todas as infracções disciplinares imputadas a pessoa singular ou colectiva, prevista no regulamento geral e regulamento disciplinar da FMF;
 - ii) dar parecer que em matéria de disciplina lhe forem solicitados pela Direcção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho Fiscal e Disciplinar reunirá ordinariamente um vês por semana para os assuntos disciplinares uma vês por mês para os assuntos fiscais e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos membros julgar necessária ou quando a Direcção o solicitar.

Dois) Na sua reunião ordinária semanal o Conselho Fiscal e Disciplinar apreciara obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe tiverem sido apresentados depois da reunião anterior: Todavia não delirara nessa reunião, sobre as reuniões participadas, sem carecer de esclarecimento ou se a decisão depender de processos a instaurar em conformidade com o disposto no regulamento geral ou no regulamento disciplinar.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para o funcionamento valido o conselho Fiscal e Disciplinar prescinde da presença dos seus membros e, em força maior a suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

Dois) No fim de cada reunião far-se-á constar num livro de registo, assinado pelos membros presentes o teor das deliberações de voto, quando houver lugar como mansão dos resultados da votação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Competências e funcionamento)

O Conselho Jurisdicional é constituído por cinco membros um dos quais será presidente e outro vice-presidente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Todos os recursos e petições submetidos ao Conselho Jurisdicional serão objecto de distribuição, por sorteio, a fim de repartir com igualdade o trabalho entre os seus membros e determinar qual deles há-de exercer as funções de relator.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem obter-se de julgar as questões que lhe sejam submetidas a pretexto de falta ou obscuridade das normas de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

As deliberações do Conselho Jurisdicional serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros e revestirão a forma de acórdão, podendo os membros vencidos voltarem a expressar resumidamente as razões da sua discordância.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

De todas as reuniões do Conselho Jurisdicional se lavará uma acta, que os membros presentes deverão assinar a qual será arquivada juntamente com as cópias dos acórdãos proferidos na ocasião.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção e matéria estritamente técnicas da sua competência;
- b) julgar em última instância os recursos interpostos das deliberações do Conselho Fiscal e Disciplinar sobre protestos de jogos e infracções ao regulamento de disciplina;

- d) julgar interpostos das decisões da Comissão Provincial de Arbitragem, em matéria de disciplina;
- e) emitir parecer jurídico sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou sobre propostas de alteração do estatuto ou regulamento geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Um) Os recursos das deliberações da Assembleia Geral só serão admitidos pela APFCD, ou por pelo menos três Clubes.

Dois) Os recursos sobre meterias respeitantes aos actos eleitorais só serão admitidos se forem interpostos pela Direcção da APFCD, ou por qualquer Clube, mas em qualquer caso, exigir-se-á sempre a prova de que antes proclamação dos resultados o recorrente apresentara a reclamação por escrito e assinada.

Três) Os recursos previstos nos números anteriores terão efeito suspensivo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e funcionamento)

A Comissão Provincial de Árbitros de Futebol (COPAF) é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, com as atribuições a quem se refere o artigo 26 da FIFA e, o presente estatuto.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Um) A COPAF reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento de pelo menos três dos seus membros.

Dois) A COPAF só poderá deliberar validamente estando presentes a maioria dos seus membros.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete a COPAF a direcção de todos os assuntos relativos a arbitragem dos jogos de futebol que decorram no âmbito das provas organizadas pela APFCD, clubes entre si, clubes de diferentes associações provinciais do País, provas e jogos nacionais e internacionais, designadamente:

- a) fornecer a Direcção da APFCD, até 31 de Outubro de cada ano os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual da APFCD;
- b) estabelecer com o acordo da APFCD as verbas destinadas as despesas dos árbitros, instrutores e delegados técnicos;
- c) orientar e uniformizar tecnicamente as actividades das comissões distritais de arbitragem;
- d) nomear o júri de exame a nível provincial;

e) regulamento e fiscalizar o recrutamento, a formação, nomeação promoção dos árbitros;

f) apreciar e deliberar sobre os pedidos de licença dos árbitros do quadro provincial, dos instrutores e delegados técnicos, bem como e admissão e readmissão deste último;

g) organizar e manter actualizadas as fichas de cadastros dos árbitros provinciais, nas quais deverão constar o tempo e qualidade de serviços observação sobre actuação em campo (galardões), louvares e castigos;

h) elaborar o plano de admissão de árbitros para os jogos provincial entre clubes e propor à Direcção da APFCD, os nomes dos árbitros a serem inscritos na lista dos árbitros nacionais da FMF;

i) fixar o efectivo uma das categorias dos árbitros provinciais e Distritais e proceder a sua revisão sempre que tal justifique;

j) elaborar anualmente a lista dos árbitros de cada uma das categorias provinciais, de que dera conhecimento até 31 de Dezembro a Direcção da APFCD para publicação, bem como indicar as alterações que vierem a verificar-se;

k) propor à Direcção da APFCD, a concessão de louvares aos árbitros instrutores e delegado técnicos;

l) divulgar e promover a aplicação das leis do jogo;

m) propor à Direcção da APFCD a concessões de galardões aos árbitros, previstos no regulamento geral, bem como a concessão de títulos de árbitros beneméritos ou honorários;

n) exercer acção disciplinar sobre os árbitros, instrutores, e delegados técnicos;

o) regulamentar o recrutamento e preparação dos delegados técnicos para actuarem nos jogos fixados anualmente o quadro provincial;

p) exercer outras atribuições de carácter técnico, pertinentes a arbitragem.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Todos os órgãos da APFCD, nomeadamente a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e Disciplinar, a Direcção, o Conselho Jurisdicional e a Comissão Provincial de Árbitros serão assistidos por uma secretaria (o), pela qual correrá todo o expediente.

Das recitas

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Constituem receitas da APFCD:

- a) as quotizações dos clubes filiados;

b) os rendimentos e percentagens provenientes dos jogos de futebol organizados pela APFCD;

c) o produto das multas, indemnizações, cauções ou preparos que revertam para APFCD;

d) as taxas cobradas pelo licenciamento dos jogadores;

e) donativos e subvenções;

f) juros de valores depositados em bancos;

g) o produto de alienação de bens;

h) quaisquer verbas que sejam atribuídas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Constituem despesas da APFCD:

a) as efectuadas com a instalação e manutenção e dos serviços e com a aquisição do material de expediente;

b) as remunerações, delegados, demais técnicos e aos jogadores da selecção provincial;

c) as realizadas por motivo de deslocação e representação a efectuar pelos membros dos seus órgãos, quando em serviço da APFCD;

d) as resultantes das actividades desportivas;

e) as que resultam da atribuição de prémios, medalhas emblemas e outros troféus;

f) os subsídios e subvenções a CAF, clubes e outros organismos desportivos, previsto na lei, no estatutos e nos regulamentos;

g) as resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;

h) as resultantes da pregação e organização, conferência provincial da Assembleia Gerais e outras reuniões dos órgãos da APFCD.

SUBSECÇÃO III

Orçamento

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Um) A Direcção elaborará anualmente o Orçamento Ordinário respeitantes a todos os órgão, serviços e actividades da APFCD, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral, juntamente com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O orçamento será dividido em capítulo, artigos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas.

Três) As receitas e despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Quatro) O orçamento devera apresentar-se equilibrado.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Uma vez aprovado o orçamento só poderá ser alterado por meio de orçamento suplementares

aprovados em Assembleia Geral, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Contabilidade

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Os actos de gestão da APFCD serão registadas e comprovadas por meio de documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

A contabilidade deverá estar permanentemente organizada e actualizada, do molde a permitir qualquer altura, a conhecimento claro e rápido do movimento de valores da APFCD.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas da gerência, os quais deverão reflectir e dar a conhecer, de forma clara, a situação do orçamento e financeira da APFCD.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

O ano económico da APFCD coincidirá com o ano social.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

O ano social da APFCD decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

São insígnias da APFCD a bandeira e o emblema, cujos moldes e descrições se assemelharão com as da FMF, exceptuando na interposição da designação com a palavra APFCD no meio da bandeira para a diferenciação com outras associações provinciais do País.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

No decurso do primeiro mandato dos órgãos da APFCD eleita após a entrada em vigor do presente estatutos, a Direcção da APFCD convocará uma conferência provincial de futebol com os objectivos definidos no artigo 17º.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Até à aprovação de novos regulamentos, a APFCD, constituirá reger-se pelos regulamentos em vigor, em tudo aquilo que não for contrário ao disposto no presente estatuto.

Conservatória dos Registos de Pemba, a 10 de Outubro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Humana - Associação para Desenvolvimento Humano de Moçambique

Certifico para efeitos de publicação da Associação para Desenvolvimento Humano de Moçambique, matriculada sob NUEL 105016806, constituído entre Samire Eric Osumani, Abel José Rodrigues Lisboa Júnior, Amade Cassiano Justino Novele, Suzana Alde Hage, Silvia Lorenza Domingos da Silva, Ana Firoso Novela, Lucio Manuel Muambe, Fernando Manuel Muambe, Aly Ibraimo Ussene e Francisco Feliciano Domingos, todos naturais da Cidade da Beira, de naturalidade moçambicana. Que constituem uma associação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Humana – Associação para Desenvolvimento Humano de Moçambique.

Dois) A Humana – Associação para Desenvolvimento Humano de Moçambique mais adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e em caso de omissão deste, pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Chaimite, na Rua Companhia de Moçambique, n.º 430, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da Província de Sofala.

Dois) A Associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos gerais)

A Associação tem como objectivos gerais o desenvolvimento social e económico voltados a pessoa humana em todas as suas vertentes dirigindo a sua acção ao desenvolvimento em várias vertentes de crianças, mulheres, jovens, adultos e órfãos quanto ao:

- a) desenvolvimento do capital humano e social;

- b) promoção do emprego, do auto-emprego, da criatividade, da produtividade e da competitividade;
- c) desenvolvimento de inovação, de infra-estruturas económicas e sociais;
- d) participar na promoção do bem-estar social e económico, e na criação políticas de conservação do meio ambiente com o governo e municípios.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a Associação na prossecução dos seus estatutários.

Um) A admissão dos membros da Associação é feita mediante propostas, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade, deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Três) Perdem a qualidade de membros: os que apresentem a devida renúncia por escrito, os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida, os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais.

Quatro) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante: advertência, censura proferida em Assembleia Geral e expulsão.

Cinco) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Administração financeira, património receitas e fundos)

A Associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a Associação;
- b) adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território de modo a garantir a sua sustentabilidade;
- c) é considerado património e fundos da Associação todo o conjunto de: doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções

ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da Associação, todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam, pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da Associação;

- d) constituem receitas da Associação: o produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros, as contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras; quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos; quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da Associação permitido por lei.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da associação)

Um) A Associação terá a sua estrutura orgânica composta por: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da Associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma Associação.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, da Associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral e competências)

Um) A Assembleia Geral será composta por 1/3 de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da Associação, por convocação do seu presidente ouvidos o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo Director.

Quatro) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Cinco) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

Seis) Compete à Assembleia Geral:

- apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela Associação, apresentar sugestões e fazer recomendações, eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração;
- aprovar o balanço e contas de exercício da Associação apresentado pelo Conselho de Direcção e deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província. Ainda deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção e competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Humana.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo um Director executivo que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

Três) Compete à Direcção:

- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral e administrar o património da Associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da Associação e adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Associação;
- apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- verificar a legalidade dos actos da administração, zelar pela

regularidade da escrituração e documentação da Associação sempre que o entender e examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;

- requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Alteração, dissolução e disposições gerais)

Um) Qualquer alteração, transformação da Associação e ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

Dois) A dissolução da Associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da Associação.

Três) Os casos omissos serão resolvidos pela Directoria e referendados pela Assembleia Geral.

Quatro) O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 14 de Abril de 2022.

Beira, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Apoio Psicossocial (AAPSS)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101686922, a Associação de Apoio Psicossocial designado por (AAPSS), constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Associação de Apoio Psicossocial, abreviadamente designada por AAPSS, é uma associação, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de direito privado que tem a sua sede na Av. 24 de Julho, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos da associação)

- a) prestar apoio psicossocial a pessoas vivendo com HIV, tuberculose, vítimas de violência, viúvas, órfãos de HIV, deslocados, vulneráveis e populações-chave;
- b) prestar assistência jurídica e judiciária a pessoas vítimas de Violência e desfavorecidas, em especial mulheres e crianças;
- c) promover acções para a inserção social de crianças, adolescentes, jovens, viúvas, incluindo apoio em aconselhamento, testagem e facilitação de aquisição de fármacos;
- d) promover a advocacia, para a superação de barreiras sociopolíticas e legais para permitir uma melhor qualidade de vida e promoção dos direitos humanos, educação, empreendedorismo e emprego;
- e) enaltecer o papel da mulher e da sua contribuição para o bem-estar da família e para o desenvolvimento da sociedade.

A Associação, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, subsidiárias ou conexas com os objectivos principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dividido em 1.000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais cada uma).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da associação.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da Associação)

Um) A gestão e administração da associação e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo um Conselho de Direcção que é um órgão colegial deliberativo de gestão e administração corrente da AAPSS e é constituído por um número ímpar e máximo de cinco elementos; um/a presidente; um/a vice-presidente; um/a secretária e dois vogais;

Dois) O Conselho de Direcção eleito em Assembleia Geral por um período de dois (2) anos, renovável por duas (2) vezes;

Dois) A associação ficará obrigada pela assinatura do Conselho da Direcção, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da associação devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Xai-Xai, 4 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



A. S. Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia treze de Março de dois mil e vinte e quatro, na Província de Maputo e na sede da sociedade denominada A. S. Empreendimentos, Limitada, sita na N4 parcela n.º 553, R/C, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101194264, deliberaram a cedência total de quotas, alterando-se assim a composição do artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais, que corresponde a 85 por cento do capital social, subscrita pelo sócio Aboobacar Ismael Sultane, e outra quota no valor de quinze mil meticais, que corresponde a 15 por cento do capital social, subscrita pela sócia Neyd Aboobacar Sultane.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Março de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ákua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 3 de Fevereiro de 2024, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022482, uma entidade denominada Ákua, Lda, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituído o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Carlos João Dos Santos Camurdine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma - Nampula, residente na Avenida da Marginal, n.º 3565, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990831C, emitido a dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, titular do NUIT 100025795.

Segundo: Yasmin Camrudim, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Rua Caracol Condomínio, Casa B6, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100503225P, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, titular do NUIT 100024624.

Terceiro: Maria Nurcha Camurdim Salemamad, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 1362, Cidade de Maputo, portadora de Autorização de Residência para Estrangeiros n.º 11PT00011126J, emitida a trinta de Janeiro, de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, titular do NUUIT 100025671.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ákua, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede e principal estabelece cimento na Avenida das Indústrias, n.º 246, Bairro da Machava, Município da Matola, Província da Maputo, e duração de tempo indeterminado, contando o seu real início a partir da data da sua publicação no Boletim da República.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou mesmo no estrangeiro, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de tijoleiras, louça sanitária, material eléctrico bem como artigos de ferragem e seus derivados e outros artigos porventura sejam necessários para o seu crescimento e desenvolvimento, bem como o comércio geral a retalho e a grosso desses mesmos artigos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas,

complementares ou secundárias às principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios como fontes de rendimento, desde que devidamente licenciadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente à soma de três quotas conforme se segue:

- a) uma quota no valor de três milhões e quatrocentos mil meticaís, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos João dos Santos Camurdine;
- b) uma quota no valor de três milhões e trezentos mil meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Yasmin Camrudim;
- c) uma quota no valor de três milhões e trezentos mil meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Nurcha Camurdim Salemamad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, segundo a vontade dos sócios ou as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão e alienação parcial ou total de quotas entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos, em assembleia geral ordinária ou extraordinária, gozando, contudo os sócios, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios individualmente, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração

Único. A sociedade obriga-se pela assinatura individual de qualquer um dos sócios ou pela assinatura de um procurador nomeado dentro dos limites dos poderes consentidos na respectivas procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representante do de cujos ou interdito, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se permanecer indivisa.

Dois) A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem e, os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

AM Comércio Geral
& Prestação de Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade AM Comercio Geral & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada a 4 de Março de 2020, sob NUEL 101301842, na Conservatória de Registo das Entidades Legas de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A AM Comércio Geral & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Primeiro Bairro Unidade Kansa, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral, fornecimentos de bens e serviços;
- b) prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a quota de dois sócios Mavuto Matias Jose, portador do BI n.º 040100120082M, titular do NUIT 112345957, com 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís) correspondente a 75 por cento; e Jaurini Mussa Mustafa, portadora do BI n.º 04080105078J, titular do NUIT 129129905, com 15.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente a 25por cento. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia com menor percentagem, Jaurini Mussa Mustafa, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Quelimane, 27 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível.*

ARC Touch – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 13 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101711706, uma entidade denominada ARC Touch – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Francisco Amone dos Santos Mendes, solteira, portador do BI n.º 110100892847C, emitido a 10 de Janeiro de 2022, válido até 20 de Março de 2023, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Nkobe, n.º 649, Quarteirão 14, Cidade da Matola, maior, constitui, consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328º e seguintes e 90º e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ARC Touch – Sociedade Unipessoal, Limitada,

tem a sua sede na Av. Josina Machel, n.º 983, R/C, Bairro Central, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) prestação de serviço na área de:
- b) serigrafia;
- c) venda de material informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente o sócio Francisco Amone dos Santos Mendes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Francisco Amone dos Santos Mendes, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Chalemotors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2024, foi registada sob NUEL 105023049, a sociedade Chalemotors

–Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 10 de Abril de 2024 que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Chalemotors – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes atividades:

- a) reparação de motores e suspensão;
- b) diagnóstico usando scanner automotivo;
- c) calibração de injectores;
- d) bate chapa;
- e) alinhamento e balanceamento;
- f) diagnóstico e reparo de falhas eléctricas;
- g) vulcanização de pneus;
- h) car wash.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 230.000,00MT (duzentos e trinta mil meticais) e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Prefeito Jacinto Alfinal Chale, solteiro, maior, natural do Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, portador do BI n.º 050101819732M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 115591746.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócio único, Prefeito Jacinto Alfinal Chale, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo

e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Clean on Time, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003203, uma entidade denominada Clean on Time, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Vilma Zefa da Consolação Magalhães Pessa, casada, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão quatro, Casa número sessenta e três, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100094091P, emitido na Cidade de Maputo, a 15 de Novembro de 2021.E.

Segundo: Malika Vilma Zibane, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão quatro, Casa número sessenta e três, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104810413I, emitido na Cidade de Maputo, a 24 de Dezembro de 2019.

Terceiro: Luan Sérgio Zibane, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão quatro, Casa número sessenta e três, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104810414J, emitido na Cidade de Maputo, a 24 de Dezembro de 2019.

Quarto: Marcelo Sérgio Zibane, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão quatro, Casa número sessenta e três, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108901146J, emitido na Cidade de Maputo, a 24 de Dezembro de 2019.

Menores de idade representados por Vilma Zefa da Consolação Magalhães Pessa (mãe).

Tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica de disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Clean on Time, Limitada, abreviadamente designada por Clean, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Consiglieri Pedroso, n.º 396, 2.º andar. Podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, nas áreas de:

- a) limpeza e higienização;
- b) fornecimento de produtos ou material de limpeza e higiene.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas em:

- a) uma quota com o valor de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Vilma Zefa da Consolação Magalhães Pessa;
- b) uma quota com o valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a sócia Malika Vilma Zibane;
- c) uma quota com o valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente o sócio Luan Sérgio Zibane;

d) uma quota com o valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente o sócio Marcelo Sérgio Zibane.

Dois) O capital social poder ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Vilma Zefa da Consolação Magalhães Pessa, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução sendo suficiente as suas assinatura para obrigar à sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão e morte de um sócio)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissio no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



CM Holding, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória das Entidades Legais no dia 11 de Dezembro de 2023, sob NUEL 105014779, entre Cecília Herculano Aissa Vicente Pires, e Shihalhu José Pires Mondlane, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CM Holding, Limitada, que se regerá pelo presente contracto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 204, Distrito Municipal KaMpumo, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agencias ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de vestuário e calçado, produtos de beleza, fornecimento de suplementos hospitalares e fornecimento de equipamentos de protecção individual (EPI);
- b) comercialização e fornecimento de bens informáticos e mobiliário;
- c) importação e exportação de bens, serviços e diversos;
- d) salão de cabeleireiro, boutique, salão de beleza, e prestação de serviços em diversas áreas;
- e) catering, decoração, serviço de protocolo e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividade conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão mil meticais), subdividido em duas quotas iguais, Cecilia Herculano Aissa Vicente Pires, com o valor de 500.000,00MT (quintos mil meticais), correspondentes a 50 por cento do capital social, e Shihalhu Jose Pires Mondlane, com o valor de 50.0000,00MT (quintos meticais), correspondentes a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos sócios Cecilia Herculano Aissa Vicente Pires

e Shihalhu Jose Pires Mondlane. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer acto ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 22 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Comida de Casa Catering
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012693, uma entidade denominada Comida de Casa Catering – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Krevel Jorge Cossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101044410450C, emitido na Cidade Maputo, válido até 21 de Maio de 2024, solteiro, residente no Bairro Polana Caniço B, Q. 30, Cassa 137. Constitui-se, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo número 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A empresa adopta a denominação Comida de Casa Catering – SU, Lda., com sede no Bairro da Malhangaene A, Rua do Atlético, n.º85, representado por Krevel Jorge Cossa. Constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura, Cidade de Miaputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de catering, organização de eventos, produção e venda de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde à soma de uma única quota, pertencente a Krevel Jorge Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da empresa está a cargo do sócio único, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a empresa.

Dois) A empresa obriga-se com assinatura do administrador ou seu mandatário quando tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele (administrador).

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Data4Moz – Sociedade
Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101689190, uma entidade denominada Data4moz, S.A a que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Data4Moz, S.A., tem a sua sede na Rua E n.º 13, R/C, Distrito Municipal KaMpumo, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) colecta, análise, moldagem e gestão de dados que melhorem processos de tomada de decisão sobre gestão

sustentável de terra e recursos naturais;

- b) conduzir pesquisas, estudos, monitoria e avaliação de projectos, actividades, programas e iniciativas ligadas a gestão sustentável de terras e recursos naturais;
- c) conduzir processos de controlo de qualidade de dados e informação sobre terras e recursos naturais;
- d) fornecer serviços de capacitação e treinamento sobre colecta, análise e processamento de dados;
- e) consultoria sobre mecanismos, princípios e abordagens para gestão de terras e recursos naturais;
- f) assessoria em planificação estratégica no sector de terras e recursos naturais;
- g) consultoria no sector de mudanças climáticas e processos de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD+);
- h) assessoria para o desenho, desenvolvimento e implementação de projectos de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD+);
- i) auditoria para certificação de processos REDD+;
- j) auditoria para certificação de processos de governação comunitária de recursos naturais;
- k) desenvolver ferramentas, aplicativos e procedimentos para colecta, análise, processamento e armazenamento de dados e informação ligadas ao sector de terras e recursos naturais;
- l) desenvolver material de capacitação sobre colecta, análise, processamento de dados;
- m) desenhar, desenvolver e implementar projectos e iniciativas que melhorem o uso e acesso a informação e dados, para uma gestão sustentável de terras e recursos naturais.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,000,00MT (trinta milhões de meticais) realizado em dinheiro, representado por 100.000, (cem mil) acções nominativas, com a valor nominal de 3000,00MT (três mil meticais) cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, três mil e dez mil acções, sendo cada acção equivalente a três mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, administrador e um director financeiro, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Compete ao administrador delegado convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia e do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência

relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas meciem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A Assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum Constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da Assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) aumento e redução do capital social;
- c) exercício do direito de preferência na cessão de acções.
- d) aprovação de contas;
- e) distribuição de lucros;
- f) designação e destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- g) exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) aprovação das contas liquidatárias;
- j) aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por

1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à co-optação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por Lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) definir as políticas gerais da sociedade;
- b) elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade

e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada ao administrador delegado, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de pelo menos dois administradores;
- b) assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 22 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Deli Bistrô – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Deli Bistrô – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 105023951, pela sócia Carla Eunice Mucapera, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Deli Bistrô – Sociedade Unipessoal, Limitada., abreviadamente DBSU, Lda, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, Rua Modesta Neva (Rua 14) Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da sócia única, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a Prestação de serviço nas áreas de restauração, fornecimento de comida, gestão de negócios, venda de consumíveis para escritórios, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo a sócia única Carla Eunice Mucapera.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Carla Eunice Mucapera, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora. No entanto, querendo, a sócia pode deliberar a contratação de auxiliar na administração.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única, de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, serão registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Abril de 2024. — A Técnica,
Ilegível.

Dinis Agropecuária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Dinis Agropecuária e Serviços – Sociedade Unipessoa, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Distrito de Pebane, Província da

Zambézia, constituída aos 16 de Fevereiro de 2024, registada sob NUEL 105018595, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 19 de Fevereiro de 2024, e com NUIT 401750010.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dinis Agropecuária e Serviços – Sociedade Unipessoal-Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede no Bairro Central, Distrito de Pebane, na Rua Principal, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) compra e venda de gado bovino, caprino, ovino;
- b) fornecimento de água;
- a) fornecimento de uniforme;
- b) processamento e venda de frango;
- c) processamento e venda de peixe;
- d) mercearia e talho;
- e) fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
- f) fornecimentos de refeições;
- g) fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos;
- h) venda de roupas, bijuterias, perfumes e cosméticos;
- i) salão de beleza e barba shop;
- j) serviços de bar e restaurante;
- k) venda e aluguer de imóveis;
- l) fornecimento de buffet;
- m) fornecimento de material de cozinha;
- n) fornecimento de material de higiene e segurança no trabalho;
- o) aluguer de maquinas de cozinha;
- p) escola e creche;
- q) prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
- r) prestação de serviços nas áreas de reparação de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, Industrial e de viatura;
- s) canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem;
- t) elaboração de projectos;
- u) reparação e manutenção de veículos;
- c) prestação de serviço nas áreas de ornamentação;
- d) promotor de eventos;
- e) o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e

exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a único sócio Dinis Alberto Saide, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101944246F, com NUIT 103235308, com 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Dinis Alberto Saide, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Emsighta Mozambique
– Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023529, uma entidade denominada: Emsighta Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eudito Magul, solteiro, de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, residente nesta Cidade, no

Bairro Cumbeza, Quarteirão n.º 33, Casa n.º 286, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259013B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e três de Abril de dois mil e vinte um;

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se regerá pelos respectivos estatutos da sociedade.

CAPÍTULO I
Da denominação e sede, duração
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Emsighta Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene A, Rua Abreu n.º 26, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e extinguir sucursais, delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) consultoria em programação informática e inteligência de negócios;

b) outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, deter participações financeiras noutras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís correspondentes a uma única quota pertencente a Eudito Magul.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO
(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Eudito Magul, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO
(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Compete a gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei e estes estatutos, gerir com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social e mais:

a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.

b) adquirir, alienar, onerar, ou realizar outras operações sobre bens móveis ou estabelecimentos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação, a sócio único continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

ARTIGO OITAVO
(Omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente sobre a matéria.

Maputo, 10 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gourmet Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023376 uma entidade denominada Gourmet Express, Limitada a que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Dércio Carlos Tamele, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100783827S, emitido em Maputo a 6 de Maio pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, e Flora Maurício Lubrino Chele, solteira, natural da Beira, residente no bairro de Intaka, Quarteirão 11, Casa 168, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100188529N, emitido em Maputo a 28 e Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, e duração)

A sociedade adota a denominação Gourmet Express, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro costa do sol. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de produtos alimentares;
- b) fornecimento de material de cozinha, catering; restauração;
- c) eventos;
- d) comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Dércio Carlos Tamele;
- b) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 40% do capital social pertencente a sócia Flora Maurício Lubrino Chele.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Dércio Carlos Tamele, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 21 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Victória para Canaã

Certifico, para efeitos de publicação, da Igreja Victoria Para Canaã, matriculada sob NUEL 101863034, constituído entre os membros, José Francisco Almeida, Albano dos Santos Oliveira, José Martinho Malado, Lavo José Reis, Malaquias Fernando Chapo, todos residentes em Sofala e de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma associação, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Igreja Vitória Para Canaã, é uma organização religiosa designada, simplesmente por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Igreja tem a sua sede na Vila de Caia, 6º Bairro, na Rua da Rainha Soburreiro, Província de Sofala.
Dois) A Igreja é de âmbito nacional, podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas na assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado a contar da data de reconhecimento pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) pregar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a palavra de Deus;
- b) promover a Pregação do Evangelho através do ensino e da prática da palavra de Deus;
- c) incentivar a pratica de boas acções e auxiliando do desenvolvimento

espiritual e pessoal, de acordo com as sagradas escrituras;

- d) estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais Igrejas;
- e) criar programas de assistência social e educacional;
- f) criar programas de confertinização, incluindo beneficentes;
- g) garantir assistência social espiritual aos fieis;
- h) proporcionar o apoio moral e material aos seus membros usando todos os meios disponíveis ao seu alcance, bem como aos demais necessitados e carentes através da introdução de programas e projectos de desenvolvimento;
- i) criar de Escolas bíblicas; e
- j) divulgar e distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

São admitidos a membros da Igreja todos os indivíduos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, de ambos sexos, sem distinção de raça ou condição social, desde que se compromete cooperar na expansão da Igreja de Jesus na terra e a obedecer integralmente os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia e nas leis do País.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Igreja tem duas categorias de membros:

- a) membros efectivos – são membros que foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja;
- b) membros principais – São membros que tenham manifestado abertura de se juntar a Igreja e que foram aceites pela liderança da Igreja; e
- c) membros a prova – São membros que completaram os estudos das doutrinas da Igreja e estão pronto para o baptismo.

ARTIGO OITAVO

(Disciplina)

Um) Os membros que praticam indisciplina ou violarem deliberadamente os estatutos e regulamento interno da Igreja, são aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) aconselhamento;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública; e
- d) suspensão.

Dois) Os membros gozam do direito de audição, de defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) vontade própria;
- b) exoneração;
- c) demissão;
- d) incapacidade;
- e) desvinculação da Igreja;
- f) expulsão; e
- g) morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Pastoral;
- c) o Conselho de Direcção; e
- d) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da Igreja. Dela fazem parte todos os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Geral da Igreja, em caso de impedimento, é dirigido pelo Pastor Geral Adjunto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de um convite, pelo anúncio do jornal de maior circulação no país ou por qualquer outro meio de comunicação com antecedência mínima de 30 dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do Pastor Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger, empossar e destruir os membros dos órgãos sociais;

b) deliberar sobre alterações dos Estatutos e do Regulamento Interno;

c) deliberar sobre admissão ou readmissão de membros efectivos agregados;

d) apreciar e votar o relatório do balanço de contas do Conselho de Direcção;

e) aprovar a abertura e encerramento de paróquias;

f) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais e estrangeiros; e

g) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários e sua alienação.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Pastoral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho Pastoral)

Um) O Conselho Pastoral é o órgão eclesiástico da Igreja, com função consultiva.

Dois) Compõem o Conselho Pastoral: Pastor Nacional, Pastor Nacional Adjunto, secretário nacional, tesoureiro, conselheiro, pastores, evangelistas e membros eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho é convocado com antecedência de quarenta e cinco dias e, é presidida pelo Pastor Nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Pastoral)

Compete ao Conselho Pastoral:

- a) acompanhar a execução dos programas pastorais;
- b) emitir pareceres sobre todas as questões e propostas de carácter pastoral que lhe sejam apresentadas;
- c) administrar espiritualmente as congregações e presidir o Culto de Deus;
- d) cumprir e fazer cumprir todos os projectos da Igreja;
- e) procurar soluções adequadas e possíveis para os problemas que se depare, e elaborar programas pastorais parciais e globais, tendo em conta o plano e programas da Igreja; e
- f) realizar outras tarefas da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão burocrático responsável por todas as actividades de carácter administrativo, financeiro e patrimonial da

Igreja. O órgão é constituído por cinco membros que ocupam cargos de liderança:

- a) o Pastor Nacional;
- b) o Pastor Nacional Adjunto;
- c) o Secretário Nacional;
- d) o Tesoureiro; e
- e) o Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Pastor Nacional na qual reúne-se quatro vezes por ano e nenhum membro deve faltar as sessões sem uma causa justa. Este órgão funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir a Igreja segundo os objectivos;
- b) cumprir e fazer cumprir nas normas legais, estatutárias, regulamentares e deliberações da Assembleia Geral;
- c) convocar a Assembleia Geral;
- d) supervisionar as actividades do secretariado;
- e) Apreciar o plano das actividades, projectos e proposta orçamental anual para submeter a Assembleia Geral;
- f) representar a Igreja em todos os actos públicos e perante as instâncias ou qualquer entidade;
- g) submeter propostas de alteração dos estatutos;
- h) praticar todos os actos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da Igreja;
- i) submeter a apreciação da Assembleia Geral ordinária o relatório de contas da gerência, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, entregando os respectivos originais do Presidente da Assembleia Geral, até cinco dias antes da data da respectiva reunião;
- j) estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem estar da igreja; e
- k) aplicação de sanções disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência de membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Nacional:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) empossar os membros do Conselho de Direcção;

- c) supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) ordenar as dirigentes da Igreja;
- e) servir de guia espiritual da Igreja;
- f) representar a Igreja no termos previstos nos presentes estatutos;
- g) coordenar e dirigir as actividades da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- h) autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- i) zelar pela correcta execução da Assembleia Geral; e
- j) cumprir e exigir no comprimento dos Estatutos da Igreja.

Dois) Compete ao Pastor Nacional Adjunto:

- a) substituir o Pastor Nacional nas Faltas ou impedimento;
- b) coordenar e controlar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) assistir o Pastor Nacional no desempenho das suas funções; e
- d) realizar visitas aos distritos e paróquias.

Três) Compete ao Secretário Nacional:

- a) organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- b) trabalhar em coordenação com os restantes membros do conselho de Direcção;
- c) secretariar as sessões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes do Conselho de Direcção e dos Departamento da Igreja; e
- e) responsabilizar-se pelos projectos da Igreja.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) assinar com o Pastor Nacional os cheques bancários e outros títulos de documentos que representam responsabilidade financeira da Igreja;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Pastor Nacional;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) requisitar ao secretário nacional, a qualquer momento, documentação ou operações financeiras realizadas pela Igreja;
- e) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja; e
- f) depositar os fundos recebidos nas contas da Igreja.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) verificar e dar parecer do processo da escolha da eleição dos membros pastoral;
- b) velar pela regularidade dos serviços religiosos;
- c) aprovar ou não os regimentos dos organismos internos da Igreja;
- d) organizar e manter em boa ordem da Igreja; e
- e) supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho dos organismos internos e outras organizações da Igreja.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos do Conselho de Direcção e a defesa dos interesses financeiras da Igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo o presidente, vice-presidente e o vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da Igreja, reunir-se ordinariamente, uma vez por ano sob convocação do respectivo presidente, e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) requisitar ao Conselho de Direcção, documentação das operações financeiras realizadas pela Igreja;
- b) redir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue, conveniente aos interesses da Igreja;
- c) fiscalizar a administração dos fundos da Igreja, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- d) fiscalizar os actos praticados pelo Conselho de Direcção;
- e) emitir parecer mediante consulta do Conselho de Direcção, ou por deliberação da Assembleia Geral; e
- f) emitir pareceres prévios sobre os relatórios de actividade e contas de cada exercício económico apresentados pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) compartições, subsídios ou doações de instituições contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja; e
- b) dízimos e outras ofertas voluntárias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

São patrimónios da Igreja, todos os bens moveis e imóveis, adquiridos em nome da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são cobertos e resolvidos pelos presentes estatutos e pelas disposições das leis aplicáveis na Republica de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, em caso de um diferendo de solução impossível.

Dois) Em caso de extinção da Igreja os bens serem doados as instituições de apoio humanitário sobretudo as pessoas carentes ou outras Igrejas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actos de cultos)

A Igreja, realiza cultos públicos aos sábados e domingos e outros dias importantes da Igreja, com fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas sagradas escrituras.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Cultos e serviços)

Esta Igreja assenta a sua prática nos fundamentos divinos constantes nas sagradas escrituras:

- a) cerimónia de casamento canónico;
- b) santa ceia do senhor;
- c) sacramento do baptismo;
- d) os funerais; e
- e) outras de carácter cristã.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente na República de Moçambique.

Beira, 22 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kodak Maiaia, El.,

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Maio de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma empresa em nome individual com o NUEL 105005995, denominada Kodak Maiaia, El., a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, pelo empresário: Vidalício Teresa Samuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacaroa, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107528863J, emitido a 26 de Julho de 2023, residente em Nampula, Bairro de Quarteirão 7 U/C Nampaco, Namutequeliua, Cidade de Nampula. A duração da empresa é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

A Empresa tem por objecto: Actividade principal; 74200 – Actividades Fotográficas; 74900 – Outras Actividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares, N.E; 82190 – Execução de Fotocópias, Preparação de Documentos e Outras Actividades Especializadas de Apoio Administrativo.

A empresa tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Av./Rua Paulo Samuel Kamkhomba, em frente a Electro Ferrageira, Cidade de Nampula. A empresa teve início as suas actividades a 10 de Dezembro de 2023, e usa como firma a denominação acima lançada. São documentos junto ao processo: Requerimento, declaração de início de actividades, Alvará n.º 12774/03/01/PS/2023, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, que fica arquivado no maço de documentos do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Nampula, 16 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



KRS Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025434, uma entidade denominada KRS Digital, Limitada

Richard José Jimes Wingester, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Malhangalene, n.º41, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100636375Q, emitido aos 12 de Fevereiro de 2021 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, Kelsey Emanuel de Freitas Beula, solteiro, natural de Johannesburg- África do Sul, residente em Maputo, n.º 2292 PH, portador do Bilhete de Identidade n.º110104532863B emitido aos 26 de Outubro de 2018 pelo

Serviços de Identificação Civil em Maputo e Khalic Valder Wingester Pirissimo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Malhangalene n.º41, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105121383J, emitido a 13 de Novembro de 2020 pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação KRS Digital Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Malhangalene n.º41, rés-do-chão, Rua Bento Mukhessane. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: *marketing* digital, gestão de conteúdo de redes sociais, desenvolvimento de *websites*, desenvolvimento de sistemas informáticos, venda de cartões de visita, venda de cartazes, consultoria de *marketing*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de quatro quotas iguais:

- uma quota de 5.000,00MT equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Richard José Jimes Wingester;
- uma quota de 5.000,00MT equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Kelsey Emanuel de Freitas Beula; e
- uma quota de 5.000,00MT equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Khalic Valder Wingester; e
- 5.000,00MT equivalente a 25% do capital social, pertencente a empresa KRS Digital, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Richard José Jimes Wingester desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kumuy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105023691, entidade legal supra constituída por: Faruque Bertrand Cunhaque Hare, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701000812521, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 9 de Abril de 2020, com o NUIT 108233907, residente na Cidade de Maputo no Bairro Alto Maé, Avenida Manuel Sepulveda, que se regerá pelas cláusulas constanes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kumuy – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designado por Kumuy, Lda tem a sua sede na Rua da Fraternidade, n.º109, 3º Andar Esquerdo, Bairro da Malhangalene, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- consultoria em arquitectura, engenharias e estudos interdisciplinares;
- promoção, gestão e intermediação imobiliária;
- importação e venda de materiais de construção, mobiliários e de decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota unipessoal de igual valor nominal correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Faruque Bertrand Cunhaque Hare.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída ao sócio

Faruque Bertrand Cunhaque Hare. O administrador tem plenos poderes necessários de administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer bens móveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

ARTIGO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial Aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Leonardo Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105025229, denominada Leonardo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Junqueiro Leonardo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Leonardo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal e tem a sua sede social na Cidade de Montepuez, Bairro de Matunda.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do sócio em assembleia geral,

mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) venda de utensílios domésticos;
- b) comércio geral de bens e serviços;
- c) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, numa única quota pertencente ao único sócio conforme abaixo:

uma de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Junqueiro Leonardo, correspondente á 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Junqueiro Leonardo, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assinatura que obriga a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) assinatura individualizada do gerente geral;
- b) assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato;
- c) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades Unipessoal, de onze de abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Maio, de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Life Corretores de Seguros,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101963659, uma entidade denominada: LINK Life Corretores de Seguros, Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Link Life Corretores de Seguros, S.A, doravante Link Life – Sociedade Anónima, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi n.º 523, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia serem abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Link LIFE corretores de Seguros S.A tem como finalidades:

- a) a corretagem de seguros nos ramos vida e não vida;
- b) exercer funções de consultoria em matéria;
- c) desenvolver actividades da mediação e corretagem de seguros;
- d) realizar estudos ou emitir pareceres técnicos sobre seguros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital, alteração e acções do capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, devendo fixar a forma e as condições concretas da alteração.

Três) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja por que modalidade for.

Quatro) As acções qualitativas do capital social da Sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo de emissão nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Obrigações e outras formas de funcionamento)

Um) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, emitir ou contrair obrigações de qualquer modalidade, financiamentos de curto, médio e longo prazo em moeda nacional ou estrangeira ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, os limites e os termos contratuais inerentes as obrigações assumidas ou emitidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas, por um período de quatro anos, podendo serem reeleitos.

Três) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os respectivos autos de posse.

ARTIGO OITAVO

(Representação na Assembleia Geral)

Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituídos por escrito e outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos, e os documentos de representação devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa, até dois dias antes da data fixada para reunião, que verificará a regularidade dos mesmos ao seu prudente critério.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou de Fiscal Único e dos accionistas,

em principio na sede social ou em outro local indicado pelo presidente da mesa.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário ou no caso de impedimento destes, por quem presidiu a reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

Quatro) O Processo de convocatória da Assembleia Geral cabe a mesa da Assembleia Geral, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da actividade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberações da Assembleia Geral)

Um) Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que as tomarão após apreciação a discussão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Para além das atribuições da lei em geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, o respectivo presidente, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) autorizar a emissão de obrigações e dos investimentos, em geral, a aquisição ou alienação de participações sociais incluindo a associação com outras empresas;
- d) deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar

bens imóveis e tratar de qualquer assunto que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e eleição dos membros)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um mínimo de três e máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos, tendo todos direito ao voto ou de se fazer representar por outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da Sociedade, tal como é fixado por lei e nos presentes estatutos, e em especial:

- a) submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- a) submeter a Assembleia Geral, até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- b) submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- c) propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- d) conceber e implementar a organização técnica administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- e) aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- f) indicar os representantes da Sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações sociais;
- g) gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- h) representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente,

comprometendo-se em convenções de arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo Presidente, ou por dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador nas reuniões do respectivo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade e responsabilidade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores serão responsáveis nos termos da lei, pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Três) É proibido aos membros do Conselho de Administração e procuradores da sociedade obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, e actos semelhantes, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à Sociedade, sendo nulas e de nenhum efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competências)

Um) A fiscalização da sociedade é incumbida a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, sendo um deles auditor de contas, eleito em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente. A fiscalização poderá ainda ser incumbida a um Fiscal Único.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia

Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Seis) A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

Sete) Mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir ou deter acções próprias em outras entidades ou empreendimentos relacionados ao seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, e das condições da respectiva emissão, sendo que as obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão aplicados a cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores, a formação ou reconstrução de reserva legal e distribuição pelos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição ou reforço de quaisquer reservas, ou a realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade podendo a Assembleia Geral deliberar sobre o adiantamento de lucros dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO VIGÉSIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas, com observância ao disposto na lei geral.

Três) Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lloyd Carvão – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2024, foi registada sob o NUEL 105024540 sociedade Lloyd Carvão – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Maio de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Lloyd Carvão – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- exploração de carvão mineral;
- reparação e manutenção de equipamentos e máquinas industriais;
- comércio geral;
- reconhecimento, pesquisa, prospeção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de

recursos minerais e outros produtos mineiros;

- importação e exportação de bens, incluindo minerais, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- prestação de serviços relacionados com actividade mineira;
- aluguer de equipamentos e máquinas industriais especializados para a mineração;
- construção civil, escavação, outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Gulam Jilani Aziz Kolsawala, casado com Hanifa Ibrahim Gulam Kolsaawala, sob o regime comunal de bens adquiridos, natural de Índia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mpadue, Cidade de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100113583J, emitido a 2 de Fevereiro de 2016, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Tete, Contribuinte Fiscal n.º 300232884.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Gulam Julani Aziz Kolsawala, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A sociedade denominada Lloyd Carvão – Sociedade Unipessoal, Limitada, para todos os efeitos do sua constituição, licenciamento, abertura de conta bancária entre outros serviços ou despesas, será financiado por seu investidor estrangeiro da sociedade denominada Royal Eastern Ptd, Ltd registada sob UED 201808100W, incorporada a 8 de Março de 2018 do senhor Durga Madhaba Mahapatra, de nacionalidade indiana portador do Passaporte Z3507256, emitido a 6 de Fevereiro de 2016.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Maio de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

LVT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia treze de Maio de dois mil e vinte e quatro, exarada nas folhas uma a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 105025220, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial de: LÊ VIET ĐUC, solteiro, natural do Vietnam, portador do Passaporte n.º P00926910, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Kampfumo, Rua do Aveiro, pelo Departamento de Imigração do Vietnam, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação LVT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Heróis Moçambicanos, n.º 260, Matola C.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) construção civil;
- b) consultoria e prestação de serviços;
- c) prestação de serviços e consultoria nas áreas imobiliária;
- d) produção e fornecimento de energia;
- e) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- f) comércio e processamento de produtos minerais;
- g) importação, exportação, tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- h) compra e venda de sucatas;
- i) importação e exportação de sucatas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente a único sócio Lê Viet Duc

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, por Amanda de Fátima Avelina Manjate.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mega Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL105023566, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mega Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por o sócio: Agostinho Salane Ungu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, Província de

Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031708391387C emitido aos 27 de Dezembro de 2023 em Nampula, residente no Bairro Ontupaia – Nacala-Porto, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Mega Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala-Porto, Posto Administrativo de Mutiva, Bairro Narar-Muanona, Província de Nampula, podendo deslocar livremente a sede social dentro do território nacional bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação no território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social.

- a) comercialização a grosso e a retalho de produtos agrícolas e oleaginosas com importação e exportação.
- b) a sociedade pode ainda dedicar-se a gestão e participação social e sociedade ou terceiros, monitoria, avaliação patrimoniais, fiscal, representação comercial ou de desenvolver outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integral subscrita, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Agostinho Salane Ungu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades da empresa desde que seja aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por Agostinho Salane Ungu, de forma indistinta e que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade e em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração

de negócios ou a sociedade podendo designadamente abrir ou movimentar contas bancárias para sacar endossar letras e livranças e outros e efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e exportar produtos agrícolas.

Nampula, 9 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mobile Station – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 101091171 uma entidade denominada, Mobile Station –Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Entre:

Zahida Ali Akbaro, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101093545P, emitido 22 de Abril de 2021 em Maputo, casada com Aliacbaro Anver Hussein em regime de bens adquiridos.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mobile Station – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro - 1728 – Bairro Central, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Asociedade tem por objecto:

- a) venda a retalho artigos de electrónica e seus e consumíveis;
- b) venda a retalho de artigos de ferragens e eléctricos;
- c) venda a retalho celulares e consumíveis de celulares;
- d) desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
- e) venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- f) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;

- g) serviços de telecomunicações;
- h) importação e exportação de bens e serviços;
- i) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à uma so quota:

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Nao deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pelo sócio unipessoal Zahida Ali Akbaro, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um so sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Técnico *Ilegível.*



Moda Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105022371, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moda Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por o sócio: Guoqin Huang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de ChnGuangdon, portador do DIRE

n.º 11CN00015893B emitido a 10 de Fevereiro de 2021, residente no Bairro Triângulo – Nacala-Porto, Província de Nampula, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Moda Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala-Porto, Posto Administrativo de Mutiva, Bairro Triângulo, Província de Nampula, podendo deslocar livremente a sede social dentro do território nacional bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação no território nacional e ou no estrangeiro desde que seja devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, desenvolver a actividade comercial com importação com materiais ligados, a actividade comercial, moda vip, comércio de têxteis, vestuários e calçados e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma única quota do único sócio Guoqin Huang equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades da empresa desde que seja aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por Guoqin Huang, de forma indistinta e que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade podendo designadamente abrir ou movimentar contas bancárias para sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e importar produtos ligados a moda vip.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por

procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador especialmente designado nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Nampula, 9 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Mozpragas Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101942937, uma entidade denominada Mozpragas Comercial ,Limitada.

Fanita Lurdes Inácio Daúce, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100234498N, emitido a 17 de Dezembro de 2018, residente na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º1653, 7º andar, flat 14, Bairro Central.

André Paulo Nhambir, solteiro, natural de Manhíça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º11010027812N, emitido aos 17 de Setembro de 2021, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho A, Quarteirão n.º1, casa n.º629.

Pelo presente contracto de sociedade que outorgam, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozpragas Comercial, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, Distrito Municipal n.º 5, Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminada, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de insumos, equipamentos e rações veterinárias;

- b) consultoria técnica na área de medicina veterinária;
- c) comercialização por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis;
- d) por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorar as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido da seguinte forma:

- a) Fanita Lurdes Inácio Daúce, com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) André Paulo Nhambir, com 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.
Dois) A cessão parcial de quotas a terceiro, bem como a sua divisão, carece do consentimento prévio da sociedade, a qual terá direito a preferência.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Fanita Lurdes Inácio Daúce, nomeada pela assembleia geral.
Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos dois um dos membros da sociedade;
- b) os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro da sociedade ou qualquer funcionário devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 20 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moztrust Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101912744, uma entidade denominada Moztrust Technology, Limitada.
É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Diogo Júlio Tsovo, casado com a senhora Esperança Salvador Mavaie em regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto, residente no Bairro de São Damaso, Quarteirão 52, Casa n.º 85, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301779472Q, emitido no dia 3 de Março de 2017, na Cidade de Maputo;

Segundo. Assucénio Jaime Tsovo, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 100, Casa n.º 243, Distrito Kamubucua, Município da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203561Q, emitido no dia 11 de Dezembro de 2020, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado uma sociedade denominada Moztrust Technology, Limitada e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) É objecto da sociedade:
- a) administração de redes e sistemas;
 - b) programação e análise de sistemas;
 - c) desenvolvimento de aplicativos e sistemas;
 - d) configuração e reparação de computadores e outros equipamentos informáticos;
 - e) instalação e reparação de softwares e drivers;
 - f) desenho e implementação da infraestrutura informática
 - g) manutenção de redes de computadores;
 - h) manutenção de sistemas informáticos;
 - i) venda de equipamento e materiais informáticos;
 - j) compra e venda de consumíveis de informática;
 - k) importação e exportação de equipamento e material informático;
 - l) venda de material e equipamento de escritório;
 - m) consultoria informática;
 - n) execução de projectos de digitalização;
 - o) prestação de serviços em outras áreas relacionadas.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá ainda exercer outras actividades, em áreas conexas ao objecto principal, mediante as necessárias autorizações.

Três) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil de meticaís, integralmente realizado, correspondente à soma das quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Júlio Tsovo;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Assucénio Jaime Tsovo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerários ou espécie, entrada de novos sócios, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderá haver prestações suplementares de capital, na proporção de actuais quotas subscritas e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, desde que tenha consentimento em assembleia da sociedade respeitando o quórum necessário ou não objecção explícita de pelo menos 3 sócios excluindo o(s) envolvido(s) na transação de cessão.

Dois) A transmissão a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando se verificar as seguintes condições:

- a) quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) quando houver oneração voluntária da quota;
- c) quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, fiscal ou administrativamente;
- d) quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação, interdição ou morte)

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes à respectiva quota, os herdeiros ou seus representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão dentre si indicar um que represente a todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários, mediante procuração ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente de mesa da assembleia, por correio electrónico, fax ou carta registada ou não, com o aviso da recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em segunda convocatória, uma hora depois, seja qual for o número de sócios presentes e o capital social que represente, podendo deliberar validamente.

Três) As alterações aos estatutos carecem da representação por um mínimo de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A gestão e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertence ao sócio Diogo Júlio Tsovo, na qualidade de director executivo.

Dois) O director executivo poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.

Três) O director executivo será remunerado ou não conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) Ao director executivo é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses comerciais da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicado nos termos que for aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social é lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MZ Technology and Stationary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024070, uma entidade denominada MZ Technology and Stationary, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 281, do Código Comercial.

Primeiro: Assraf Ali Hussen Amad, casado, com Sheila Denze Acubo Amad, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1462, 6A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101161042I, emitido a 4 de Junho de 2021, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo. Sheila Denze Acubo Amad, casada com Assraf Ali Hussen Amad, sob comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Karl Marx n.º 1462, 6ª, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100258599P, emitido a 26 de Abril de 2021, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MZ Technology and Stationary, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando á sua existência, para todos os efeitos legais, á data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1462, no Bairro Central. Podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) prestação de serviços de assistência técnica na área de informática;
- b) comércio de material informático, respectivos componentes e acessórios;
- c) comércio de material de escritório e escolar;
- d) comércio de aparelhos de telecomunicações, seus componentes e acessórios;
- e) comércio de electrodomésticos e aparelhos electrónicos;
- f) papelaria e livraria.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), é correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil

meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Assraf Ali Hussen Amad;

- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Sheila Denze Acubo Amad.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos Socios Assraf Ali Hussen Amad e Sheila Denze Acubo Amad.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou dos seus mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade será nos termos previsto na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei; caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes devidamente credenciado do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissso no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 22 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

North River Resources (Murrupula), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária datada de 12 de Abril de 2024, da sociedade North River Resources (Murrupula), Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100201402, foi aprovada a transferência da sede social de Maputo para Tete bem como a alteração integral dos estatutos. Desta feita, os estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma North River Resources (Murrupula), Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 07, talhão número 1389, no Bairro Matema, na Cidade de Tete, na Província de Tete, podendo os sócios deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prospeção e pesquisa de recursos minerais, produção mineira, exploração e comercialização de recursos minerais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade participar, gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 19.960,00MT (dezanove mil, novecentos e sessenta

meticais), que corresponde a 99.8% do capital social, pertencente ao sócio TipTop Mineral Resources FZ-LLC;

- b) uma quota no valor de 40.00MT (quarenta meticais), que corresponde a 0.2% do capital social, pertencente ao sócio Christopher Kiran Schmuck.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um mínimo de 3 (três) membros dentre os quais será nomeado o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



QLT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia treze de Maio de dois mil e vinte e quatro, exarada nas folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas entidades Legais com NUEL 105025217,

é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial de: Ngô Trung Kiên, solteiro, natural do Vietnam, portador do Passaporte n.º C0952926, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Kampfumo, Rua do Aveiro, pelo Departamento de Imigração do Vietnam, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação QLT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Heróis Moçambicanos, n.º 260, Matola C.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) construção civil;
- b) consultoria e prestação de serviços;
- c) prestação de serviços e consultoria nas áreas imobiliária;
- d) produção e fornecimento de energia;
- e) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- f) comércio e processamento de produtos minerais;
- g) importação, exportação, tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- h) compra e venda de sucatas;
- i) importação e exportação de sucatas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente a único sócio Ngô Trung Kiên.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, por Amanda de Fátima Avelina Manjate.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



QMC Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia treze de maio de dois mil e vinte e quatro, exarada nas folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105025186, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial de: Lê Viet Duc, solteiro, natural do Vietnam, portador do Passaporte n.º P00926910, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Kampfumo, Rua do Aveiro, pelo Departamento de Imigração do Vietnam, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação QMC Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Heróis Moçambicanos, n.º 260, Matola C.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) construção civil;
- b) consultoria e prestação de serviços;
- c) prestação de serviços e consultoria nas áreas imobiliária;
- d) produção e fornecimento de energia;
- e) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- f) comércio e processamento de produtos minerais;

- g) importação, exportação, tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- h) compra e venda de sucatas;
- i) importação e exportação de sucatas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à 100% do capital social pertencente a único sócio Lê Viet Duc.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, por Amanda de Fátima Avelina Manjate.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Smartpools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Smartpools, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital de vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e sete meticaís, sob NUEL 100266229, deliberaram a divisão, cessão e unificação de quotas da sociedade, que passou a ter a seguinte redacção:

Em consequência da cessão efectuada, é alterada redacção do artigo quinto (capital social) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 27,422,637.00MT (vinte sete milhões, quatrocentos vinte e dois mil, e seiscentos trinta e sete meticaís), que corresponde a soma das seguintes quotas: uma quota de 13,711,318.50 (treze milhões, setecentos e onze mil e trezentos e dezoito meticaís

e cinquenta centavos), pertencente ao sócio Mark Southern que é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e uma quota de 13,711,318.50 (treze milhões, setecentos e onze mil e trezentos e dezoito meticaís e cinquenta centavos) pertencente ao sócio Jonhn Wattrus que é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Maputo, 3 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Sociedade Southern Africa
Commodity Solutions
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105023036, uma sociedade por quotas denominada Southern Africa Commodity Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação, duração e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal e adopta a denominação Southern Africa Commodity Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Rua Joaquim Mara, n.º 108, 1º Andar Único, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: serviço de consultoria tecnológica, serviços de estratégia digital para otimizar fluxos de trabalho e modernizar a infraestrutura da empresa, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, construindo softwares customizados para infraestruturas empresariais; gestão geral e consultoria empresarial, comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividades similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencente ao sócio único Mário Edgar Jetha

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional sera exercido pela socia unica que desde já fica nomeada administradora.

Maputo, Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Tenga`s Bar Louge
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020225, uma entidade denominada Tenga`s Bar Louge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agostinho Chuquelane Faduco Vilanculos, casado, Natural de Machaniça-Inhambane, residente em Maputo Província, Bairro Tchumene-2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500632521B, emitido aos 21 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade.

Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 74, do Código Comercial a qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e pela demais legislação em vigor aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tenga`s Bar Louge – Sociedade Unipessoal, Limitada por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Moamba, Bairro Wambambalaze, Rua Principal, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:
a) prestação de serviços de bar e restauração, nomeadamente:

venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, alimentos confeccionados e não confeccionados, assim com prestação de serviços aos terceiros no mesmo ramo e actividades de destruição;

- b) acções de carácter formativo;
- c) compra e venda de instrumentos, equipamentos e materiais relacionado coma área de bar e restauração e afins.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades subsidiárias, conexas ou não com o objecto principal,

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Agostinho Chuquelane Faduco Vilanculos.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos;

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) no caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão)

Em caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Agostinho Chuquelane Faduco Vilanculos, que desde já fica nomeado director-gerente, activo e passivamente, remunerado ou não, a qual é dispensada de caução.

Dois) O director-gerente terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum respectivo direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade se obriga pela assinatura de:

- a) sócio único;
- b) um administrador nos termos dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração;
- c) mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões e interpretação)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

THL Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia treze de Maio de dois mil e vinte e quatro, exarada nas folhas um a Quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105025218, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74, do Código Comercial de: LÊ Viet Duc, solteiro, natural do Vietnam, portador do Passaporte n.º P00926910, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Kampfumo, Rua do Aveiro, pelo Departamento de Imigração do Vietnam, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação THL Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Heróis Moçambicanos, n.º 260, Matola C.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) construção civil;
- b) consultoria e prestação de serviços;
- c) prestação de serviços e consultoria nas áreas imobiliária;
- d) produção e fornecimento de energia;
- e) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- f) comércio e processamento de produtos minerais;
- g) importação, exportação, tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- h) compra e venda de sucatas;
- i) importação e exportação de sucatas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente à 100% do capital social pertencente a único sócio LÊ Viet Duc.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, por Amanda de Fátima Avelina Manjate.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Triple 9 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025239, uma entidade denominada Triple 9 – Sociedade Unipessoal, Limitada, Elton Armindo Chilaule, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104782292B, emitido a 11 de Outubro de 2019 e residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Zimpeto, Rua - Nelson Mandela, casa n.º 62, Kamubucwana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Triple 9 - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, será regida pelo presente estatuto e demais normais vigentes e no exterior, a sede na Cidade da Maputo, Rua Fernão Lopes, n.º 230. Podendo criar sucursais, filiais, agências, e escritório no país e no exterior.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objetivo o exercício das actividades: prestação de serviços de informática, *marketing* digital, *software*, informática agenciamento de *software*, fornecimento de material de informática e publicidade. A sociedade poderá ainda exercer outras atividades complementares ao seu objetivo principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente á uma quota do único sócio Elton Armindo Chilaule, e equivalente 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada em juiz e fora dele, activa e passivamente por que desde já fica nomeado Elton Armindo Chilaule, do director-geral com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura da sócia única ou ainda procurador.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano cível e balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-á a disposição do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

TXIL Moza Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023650, uma entidade denominada Txil Moza Import & Export, Limitada.

É celebrado este contrato de sociedade com base no artigo 90, do Código Comercial entre:

Xiujuan Lin, de trinta e sete anos de idade solteira, de nacionalidade chinesa, portador do Visto de Trabalho, n.º AB3386502, emitido a 22 de Janeiro de 2024, pelo PT-PT-Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Txil Moza Import & Export, Limitada tem a sua sede na Avenida Moçambique, n.º 1343, Bairro de Zimpeto, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Venda de matéria de ferragens; venda de diversos tipos de pneus; venda de roupa segunda mão; venda de óleo motor; venda diversos tipos de máquinas industriais; comércio geral a retalho e a grosso de materiais de construção; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT, representado por um sócio, subdivida da seguinte forma: Xiujuan Lin - titular de 100%, com valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa do capital social, correspondente a uma participação social de 50.000.00MT. Que será regida pelos estatutos em anexo que o integram e legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo proprietário que desde já é nomeado administrador, com dispensa e caução a senhora Xiujuan Lin.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os

actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos. Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue: a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal e a criação de outras reservas que assembleia-geral entender necessárias.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstanciais todos os sócios serão seus liquidatários.
Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 20 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

1 Stop Solutios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dias treze de Março de dois mil e vinte e quatro, na Província de Maputo e na sede da Sociedade denominada 1 Stop Solutios, Limitada, sita na N4 parcela n.º 553, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101589250, deliberaram a cedência total de quotas, alterando-se assim a composição do artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais, que corresponde a 85% do capital social, subscrita pelo sócio Aboobacar Ismael Sultane e outra quota no valor de quinze mil meticais, que corresponde a 15% do capital social, subscrita pela sócia Neyd Aboobacar Sultane.
Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.
Maputo, 13 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

7 Teachrs Engineering & Maintanace, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023584, uma entidade denominada 7 Teachrs Engineering & Maintanace, Limitada a que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 7 Teachrs Engineering & Maintanace, Limitada. Tem a sua sede em Boane, Bairro Djuba, Quarteirão D2, Flat 1, rés-do-chão, podendo abrir uma sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território

nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e a duração)

A sociedade tem por objecto:

- a) manutenção mecânica industrial, produção de peças de engenharia mecânica, produção de peças por usinagem convencional e CNC;
- b) construção de estruturas metálicas, tubulações e tanques, prestação de serviços de engenharia reserva e assistência técnica de máquinas, ferramentas convencionais e CNC;
- c) actividade de consultoria para os negócios e a gestão. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a 50% da cota do capital subscrito pertencente ao sócio Abrão Banana Sérgio Nhaca, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300614155M, e 50% da cota do capital subscrito pertencente ao sócio Arnaldo Alberto Tovela, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1106005859681.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Abrão Banana Sérgio Nhaca desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 22 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.